UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ARTULIO CÉSAR SANTOS E SILVA

O PROBLEMA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA SOB A ÓTICA DO DIREITO AMBIENTAL E CONSUMERISTA NO BRASIL: UM CONTRAPONTO COM O MODELO DE GESTÃO DE CONSUMO DA PÓS MODERNIDADE

ARTULIO CÉSAR SANTOS E SILVA

O PROBLEMA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA SOB A ÓTICA DO DIREITO AMBIENTAL E CONSUMERISTA NO BRASIL: UM CONTRAPONTO COM O MODELO DE GESTÃO DE CONSUMO DA PÓS MODERNIDADE

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Prof.^a. Dr ^a. Alana Ramos Araujo.

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

```
S586p Silva, Artulio Cesar Santos e.

O PROBLEMA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA SOB A ÓTICA DO DIREITO AMBIENTAL E CONSUMERISTA NO BRASIL: UM CONTRAPONTO COM O MODELO DE GESTÃO DE CONSUMO DA PÓS MODERNIDADE / Artulio Cesar Santos e Silva. - João Pessoa, 2019.

57 f.: il.

Orientação: Alana Ramos Araujo.
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Obsolescência programada. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Diálogo das fontes. 4. Consumismo. 5. Legislação. I. Araujo, Alana Ramos. II. Título.
```

AGRADECIMENTOS

Gostaria antes de tudo, agradecer a Deus por toda força que me concedeu nesta etapa da minha vida, as intempéries foram muitas, mas sempre graças a minha resiliência originada da fé, tive fôlego para seguir em frente e continuar meu caminho sem pensar em desistir jamais. Por conta do tempo escasso e dos diversos contratempos enfrentados ao decorrer dos dias, muitas vezes deixei de estar com as pessoas que gosto, cancelei viagens e deixei de viver experiências que naquele momento me fizeram muita falta, mas sempre quando eu olhava tudo que eu já tinha passado para chegar até aqui, eu sabia que valeria a pena mais esse desafio, e com certeza valeu.

Quero agradecer enormemente a minha orientadora Alana Ramos, que sempre foi paciente e atenciosa para com as minhas perguntas, que me prestou uma excelente orientação, explicando cada aspecto do trabalho que eu tinha que melhorar, me mostrando meus equívocos e exaltando meus pontos positivos. Sem sombra de dúvidas foi essencial para a construção da minha pesquisa e o engrandecimento do meu referencial para os meus posteriores trabalhos acadêmicos. Assim como, aos professores que aceitaram compor a banca, trazendo grande significado a concretização deste feito.

Como também, gostaria de agradecer aos meus pais Alcionete e Francisco, a minha namorada Alline, que me deram apoio sempre que precisei em todo esse percurso, vocês sempre me incentivaram a continuar mesmo com todas as barreiras que me viam enfrentando, me dando suporte e entendendo quando eu não podia estar presente, nos meus dias de estresse e ansiedade, estudando para a OAB, e principalmente nesse último período dentro do âmbito da faculdade.

Por fim, gostaria de fazer uma menção honrosa ao meu avô Romildo Paulino, que veio a falecer enquanto eu escrevia a esta monografia, se ele ainda estivesse entre nós, com certeza estaria muito feliz por ter um neto advogado, bacharel em direito em uma universidade federal, mas tenho certeza que lá de cima, ele sorri com cada passo acertado que venho trilhando.

A todos vocês, o meu muito obrigado.

RESUMO

Esta pesquisa monográfica perpassa pela égide da problemática da obsolescência programada no Brasil, explorando os motivos pelos quais essa prática pode ser considerada uma reação em cadeia, que traz malefícios em âmbito mundial, assim como faz um contraponto com toda importância que o livre mercado atribui para esse modelo de gestão de bens de consumo. Traça-se, assim, através de uma pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, um paralelo entre o aquecimento econômico advindo desse processo e os danos sociais originados pelo desrespeito à regulação jurídica que surge dessa mesma prática. Examina-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Código Consumerista, a Constituição Federal de 1988 e outras legislações pertinentes ao caso. Por meio de distintas fontes, o trabalho buscou trazer meios para contornar e dirimir toda essa problemática, fazendo uso da união entre as legislações vigentes e explorando saídas harmônicas entre os dois lados em questionamento. Dessa forma, o presente estudo foi concebido com o intuito de disseminar cada vez mais a importância desse conhecimento sobre a obsolescência programada, traçando os pontos que mais devem ser levados em consideração para agregar o estudo científico referente a todo esse processo histórico econômico. Dito isto, a pesquisa trouxe, com base na sua proposta inicial, documentos escritos e visuais; notícias de repercussão internacional, além de conclusões teóricas de diversos autores que comprovam a real gravidade da questão da obsolescência. Além disso, trouxemos alguns dos possíveis meios para amenizar as consequências de todo esse certame. Constatado ainda que, a longo prazo, os reais impactos positivos de uma consciente mudança ocorreriam por meio de apoio governamental; através do conjunto entre os três poderes da república.

Palavras-chaves: Obsolescência programada. Desenvolvimento sustentável. Diálogo das fontes. Consumismo. Legislação.

ABSTRACT

This monographic research goes using the aegis of the problem of programmed obsolescence in Brazil, exploring the reasons why this practice can be considered a chain reaction, which brings harm worldwide, as well as a counterpoint with all the importance that the free market attaches to this model of consumer goods management. Thus, via a bibliographical, documentary and jurisprudential research, a parallel is drawn between the economic warming that comes from this process and the social damages caused by the disrespect to the legal regulation that arises from this same practice. The National Policy on Solid Waste is examined, the Consumer Code, the Federal Constitution of 1988 and several other pertinent laws. As a result of different sources, the work sought to find ways to circumvent and solve all this problem, making use of the union between the current laws and exploring harmonic outputs between the two sides in question. So, the present study was conceived to increasingly disseminate the importance of this knowledge about programmed obsolescence, outlining the points that should be taken into consideration to aggregate the scientific study regarding this entire historical economic process. That said, the research brought, based on its initial proposal, written and visual documents; news of international repercussion, as well as theoretical conclusions of several authors that prove the real gravity of the issue of obsolescence. Besides, we have brought some of the possible ways to mitigate the consequences of this whole event. Also, in the long term, the real positive impacts of conscious change would be with the assistance of the government support; through the joint between the three powers of the republic.

Keywords: Planned obsolescence; sustainable development; dialogue of sources; consumerism; legislation.

"A massa mantém a marca, a marca mantém a mídia e a mídia controla a massa." (George Orwell)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O INSTITUTO DA OBSOLESCÊNCIA1	3
2.1 TIPOS DE OBSOLESCÊNCIA1	6
2.1.1 Obsolescência programada1	7
2.1.2 Obsolescência técnica ou funcional1	8
2.1.3 Obsolescência psicológica	9
2.2 OS DOIS LADOS DA OBSOLESCÊNCIA2	:1
2.2.1 Desenvolvimento versus crescimento econômico	1
2.2.2 Monopólio Mercantil2	3
2.3 VISÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA2	4
3 OS REFLEXOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO BRASIL2	7
3.1 POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA3	2
3.2 O CONCEITO DE LIVRE MERCADO APLICADO A ESTA PRÁTICA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA	
3.3 O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE A OBSOLESCÊNCIA 3	6
4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ENFRENTAR A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA	
4.1 TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES3	9
4.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL4	3
4.2.1 Teoria do Decrescimento	7
4.3 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS4	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	2
6 REFERÊNCIAS	./

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade globalizada, marcada por um capitalismo fortalecido pela ascensão do consumo em função do bem estar econômico dos países em desenvolvimento, tendo sua primeira aparição no Século XV, com o nascimento da burguesia em detrimento da decadência feudal da época, o então Estado Moderno surge com a marcha e o canto idealizador de diversas inovações contraditórias e danosas, como a de políticas sociais que visavam o bem-estar da população de todas as classes, por meio da falsa sensação de felicidade e preenchimento trazida pelo consumo inconsciente.

Com a busca incessante por maior consumo, caminhando lado a lado com as inovações tecnológicas que garantiam maior durabilidade aos bens, surge um grande dilema, aos idealizadores do conceito do consumo descontrolado em prol de engrandecimento econômico, pois com a tecnologia prolongando a vida útil dos produtos, as empresas parariam de lucrar com a troca frequente de produtos por parte dos consumidores. Por isso, a saída necessária para este impasse; foi a criação velada da obsolescência programada, muito bem retratada pelo documentário intitulado: "Prêt à Jeter" em francês, posteriormente conhecido e difundido em inglês como: "The Light Bulb Conspiracy", da diretora Cosima Dannoritzer. O longa retrata como o ser humano se desfaz de bens e adquire outros com uma naturalidade que se incorpora ao cotidiano de cada um.

Os danos causados ao meio ambiente pelas estratégias empresariais de periodização, definida pela prescrição e descarte de produtos, principalmente após o século XX, tendo como finalidade; obrigar o consumidor a renovar suas aquisições, são incalculáveis em todo o mundo. Proposto, assim, um eficaz engrandecimento econômico, porém danoso para o meio ambiente como um todo. Somado a isso, podemos notar um despreparo para com os resíduos que derivam dessa prática de descarte, pouco investimento em reciclagem e políticas públicas que necessitam de maior efetividade.

Além dos estudos de danos ambientais sobre o tema, o Direito do Consumidor vem sendo posto de lado nessa periodização de longevidade dos produtos; o princípio da boa-fé objetiva é esquecido e desrespeitado quase que em sua totalidade pela

grande maioria das empresas, visando somente o lucro e a renovação periódica de seus lançamentos.

Diante disso, buscou-se, nesse projeto de pesquisa, retratar, de maneira exemplificativa e temporal, como a sociedade de consumo, centralizada na obsolescência programada, trouxe fortalecimento ao antropocentrismo, e ao mesmo tempo, danos significativos ao meio em que vivemos, à fauna e à flora, como também às relações sociais e a maneira em que o ser humano lida com seus problemas e deixa de importar-se com seu próprio planeta.

O objeto de estudo do trabalho foi a tutela jurídica da obsolescência programada pelo direito ambiental e consumerista, levando em consideração o princípio constitucional do livre mercado da atualidade. Já o problema da Pesquisa foi baseado em como enfrentar a questão da obsolescência programada, a partir da tutela jurídica ambiental e consumerista no âmbito da regulação do mercado.

O trabalho conta com objetivos gerais e específicos, o geral é analisar a obsolescência programada a partir da tutela jurídica do Direito Ambiental e do Consumidor com base nas normas de regulação do mercado da ordem econômica da Constituição Federal. Já os específicos são: descrever o instituto jurídico da obsolescência programada; discorrer sobre os reflexos da obsolescência no brasil; apontar possíveis soluções para enfrentar a obsolescência programada.

As hipóteses do trabalho foram investigadas através de pesquisa do tipo bibliográfica, buscando explicar o problema através da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, que envolva o tema em análise. Como também de forma documental, através de projetos, leis, normas, resoluções, pesquisas on-line, documentários, dentre outros que tratam sobre o tema. Sempre procurando fazer uso de material que ainda não sofreu tratamento analítico. E por último, por meio de análise de casos práticos, através dos quais possamos confrontar a teoria com o dado empírico, validando-a ou não, e trazendo à tona a consistência ou inconsistência dos argumentos utilizados.

A justificativa do tema escolhido da obsolescência programada, está cada vez mais em alta na atualidade, sobretudo com as discussões cada vez mais intensas em relação ao desenvolvimento sustentável que concilie técnicas de aproveitamento de produtos e maior conscientização para o bom uso das matérias-primas finitas no planeta.

Os danos causados ao meio ambiente pelas estratégias empresariais de periodização definida para prescrição e descarte de produtos, principalmente após o século XX, tendo como finalidade, obrigar o consumidor a renovar suas aquisições, são incalculáveis em todo o mundo. Proposto, assim, um eficaz, porém danoso, círculo econômico imparável de compra e desfazimento de bens, sem a noção de reciclagem realmente eficaz ou a preocupação com o que seria originado desse projeto.

Buscaremos, nesse Trabalho de Conclusão de Curso, retratar, de maneira exemplificativa e temporal, como o antropocentrismo trouxe fortalecimento para a sociedade de consumo, centralizada na obsolescência, e ao mesmo tempo, danos altamente significativos ao meio em que vivemos, à fauna e à flora, às relações sociais e a maneira como o ser humano lida com seus problemas e deixa de importar-se com seu próprio planeta.

A justificativa científica da pesquisa está baseada na relevância de um aprofundamento maior sobre o tema, Obsolescência Programada, tendo percepções distintas sobre o mesmo assunto advindo de ângulos antagônicos, para que assim se construam entendimentos mais vastos e relevantes para todo tipo de leitura e pesquisa. A justificativa jurídica deriva da divergência jurisprudencial que se é presente no Brasil atualmente, além do teor da pesquisa ser altamente relevante para o engrandecimento da Legislação como um todo, pois quanto mais difundido for este tema, mais projetos e decisões que confrontem toda essa problemática virão à tona. A justificativa social é a mais ampla de todas, uma vez que a obsolescência programada é um problema que vem crescendo e causando grave conflito entre as nações desenvolvidas, emergentes e em subdesenvolvimento. Quanto mais pesquisado for o tema, mais uma possível resolução para a problemática pode ser trazida, pois o conhecimento traz a percepção coletiva da real proporção dos fatos.

A primeira seção foi feita para introduzir ao leitor o que é a obsolescência programada, mostrando um pequeno apanhado histórico do seu desenvolvimento e difusão. Posteriormente apresentamos as subcategorias da obsolescência fazendo um levantamento dos lados positivos e negativos trazidos por elas ao decorrer dos anos. Por último trouxe a visão jurídica sobre o tema geral da pesquisa, dando um enfoque ao direito ambiental e consumerista do Brasil.

Na segunda seção, trouxemos as consequências da obsolescência programada no Brasil, apreciando diversos aspectos do problema no país, mostrando a forma com que ele chegou e se enraizou no multiculturalismo nacional. Como também mostramos como a jurisprudência do país é divergente sobre o tema, trazendo assim, casos narrados de processos recentes em comarcas diferentes ao redor do país.

Já na terceira seção, buscamos colocar os possíveis meios para amenizar a obsolescência programada no país, seja por meio da teoria do diálogo das fontes, unificando as legislações em prol da melhor saída para o problema; por meio do desenvolvimento sustentável, aliando a preservação ambiental com uma economia estável; como também a política nacional de resíduos sólidos, que é a atual legislação mais centralizada ao problema da pesquisa atualmente no Brasil.

2 O INSTITUTO DA OBSOLESCÊNCIA

O obsoleto é algo que deixa de possuir sua função prática para dar lugar a outra coisa mais recente ou algo que substitua seu conceito de forma mais concreta e viável. São inúmeros os exemplos de itens e até de abstrações que se tornaram obsoletos no decorrer da evolução humana, principalmente quando estamos tratando das diversas revoluções tecnológicas da modernidade. O conceito de validade tem se tornado cada vez mais amplo e complexo; o que hoje é indispensável, amanhã poderá só fazer parte da história da obsolescência.

A cultura advinda da difusão social da ideia de novas aquisições periódicas de produtos e inovações é o motor que movimenta a obsolescência; dessa forma, um mercado inteiro foi gerido ao redor da ideia de que uma economia estável necessita intimamente de auto renovação, mas não só das empresas ou dos produtos que elas produzem, como também das próprias aquisições íntimas de cada consumidor. Nascendo, assim, a ideia de obsolescência programada, como um alavanque a toda essa percepção.

O planejamento dessa obsolescência é só um dos aspectos de toda essa matéria, mas claro que com o decorrer dos anos foram sendo percebidas outras roupagens, tendo, uma grande parte - ainda crescente - de estudiosos do tema que começaram a perceber os malefícios e lacunas que seguem essa prática desde o início de sua concepção. Sendo, motivo de inspiração para a indústria audiovisual cinematográfica, como meio de propagação em forma de denúncia da real gravidade do tema, mais especificamente com o documentário da diretora Cosima, intitulado "Prêt à Jeter" (Pronto para jogar fora em francês) "The Light Bulb Conspiracy"¹, (A Conspiração da Lâmpada na versão americana). O curioso nome da versão em inglês, foi motivado em razão de o filme mostrar a produção proposital de lâmpadas menos duráveis por uma espécie de cartel entre companhias deste ramo na época.

O documentário traz diversos casos que narram as espécies de obsolescência (cuja maior explicação será dada no seção a seguir). Para título de exemplificação, têm-se o caso do Ipod de um artista Americano que parou de funcionar em apenas oito meses após a compra. Ao cobrar reparação da empresa Apple, recebeu como

¹ Prêt à Jeter ou The Light Bulb Conspiracy é um documentário dirigido por Cosima Dannoritzer uma escritora e roteirista alemã, que retrata em suas obras a problematização da sociedade moderna. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5eSoBBapXCg. Acessado em 10 jun. de 2019.

resposta, que seria mais vantajoso para ele comprar um novo aparelho; fato esse que trouxe muita revolta aos consumidores e esses entraram em uma ação conjunta na justiça.

Além disso, a diretora Cosima, buscou retratar a outra faceta da obsolescência, trazendo um caso da empresa de carros Chevrolet, que usou da conhecida obsolescência psicológica para competir com as outras empresas da área, trazendo para isso a ideia de design dependente de renovação, sendo a cada lançamento um novo estilo e modelo para seus carros, com isso, a afinidade pelo consumo estava cada vez mais enraizada à cultura americana e as empresas viam uma oportunidade de crescimento não convencional nunca antes pensada. Para Latouche:

Três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade de crescimento são verdadeiras 'incitações-aocrime". (LATOUCHE, 2009, p. 17-18)

O autor, acredita que a publicidade era o motor que provia grande parte dos problemas relacionados a obsolescência programada, dito isso, podemos relacionar através do que foi dito por Latouche, que compulsão moderna por consumo faz parte de uma estratégia empresarial para favorecimento econômico, sendo inclusive comparada por ele como incitação ao crime. Dito isso, com a posterior explicação mais a fundo, o autor deixou claro que o sistema criado pela cultura do descarte precoce e reafirmada pela publicidade de produtos novos, é uma espécie de círculo vicioso suicida.

The Light Bulb Conspiracy também trouxe à tona uma grave denúncia em relação ao descarte de produtos eletrônicos exauridos, em lixões a céu aberto, de países de grande deficiência econômica como Gana, na África, sendo essa remoção entendida como ilegal pela União Europeia e acordos internacionais, e feita por países desenvolvidos com o disfarce de serem produtos de segunda mão, que agiriam como forma de unificar a tecnologia entre as nações. Dessa forma, o lixo eletrônico se acumula ao redor do mundo de forma progressiva, conforme a figura 1.



Fonte: THINKSTOCK (BBC NEWS, 2016).

A BBC NEWS Brasil², trouxe uma reportagem, através de seu portal online, narrando exatamente sobre esse grave acontecimento constante. Tanto no artigo como no documentário, é mostrado que os habitantes da área, de crianças a idosos, fazem do lixo sua subsistência, separando os metais das carcaças de plástico e outros componentes, fazendo a queima das matérias-primas que não servem para a venda.

Essa forma de descarte, além de trazer malefícios para o meio ambiente do local, é um vetor de doenças para quem entra em contato com todos aqueles metais pesados e tóxicos que eles expelem ao entrar em combustão. Assim como evidenciado anteriormente, por ser um problema de âmbito internacional, a burocratização faz piorar, ainda mais, as chances de uma resolução concreta e estável para essa problemática.

O tema da obsolescência disseminou-se de forma gradativa no decorrer das discussões advindas dessa situação de descarte egoísta e impensada. A quantidade de estudiosos da área também vem crescendo de acordo com o iminente ricochete trazido por essa prática que, além de desrespeitar diversas ordens lógicas de desenvolvimento humano, degrada o ambiente natural de forma brutal, chegando a ser falado em mudanças irreversíveis do meio ambiente.

Quando tratamos do Brasil, país que abriga riqueza de diversidade biológica e de recursos naturais, possuidor de uma cultura altamente miscigenada, e uma das maiores reservas naturais do mundo, além de possuir uma economia com grande dependência de empresas estrangeiras, estas mudanças ambientais se agravam. Essas empresas, adotantes da política da obsolescência, realizam esta prática há

-

² Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109_lixao_eletronicos_ab, tendo como data de acesso: 10 Jun. de 2019.

vários anos, principalmente quando se trata de bens altamente consumidos por aqui, como os smartphones e notebooks, além dos eletrodomésticos em geral.

A fidelização não opcional dessa prática é uma das maiores caraterísticas da obsolescência. Por si só essa maneira de lidar com a rotatividade do mercado vem tomando formas e caminhos distintos para o mesmo fim, dividindo-se em diversas esferas e particularidades, atraindo, então, o consumidor para um ciclo vicioso que não tem fim; seja por meio funcional ou psicológico, essa rotatividade de produtos vem afetando países em subdesenvolvimento de uma forma ainda mais agressiva, pois a fragilidade de sua política reflete e confirma justamente os maiores problemas dessa prática. Nas palavras de Ortigoza e Cortez:

A sociedade de consumo tem sua base no modo de vida urbano e está apoiada num sistema capitalista produtor de mercadorias. O espetáculo, o efêmero, a moda e a obsolescência impõem novas e consecutivas necessidades. Vivemos um tempo em que a produção de mercadorias não visa só atender à demanda, mas também criar a necessidade. (ORTIGOZA, CORTEZ, 2009, p. 24)

Para se entender bem a premissa que embasou a obsolescência, mais especificamente a planejada, é necessário um aprofundamento sob o tema da obsolescência como um dos elementos objetivos do Capitalismo e do sistema econômico e financeiro atual. Pois, como foi mostrado anteriormente, muito do sistema de ganhos da modernidade gira em torno exclusivamente do ciclo sem fim de compra e venda de mercadorias.

2.1 TIPOS DE OBSOLESCÊNCIA

A obsolescência apresenta muitas esferas e rostos, e, portanto, pode ser dividida facilmente em diversos âmbitos da sua matéria. Segundo o escritor e crítico social canadense Slade, conhecido pela sua obra intitulada: Made to Break³: Tecnologia e Obsolescência na América, a obsolescência pode ser dividida em três grandes esferas, sendo essas a tecnológica, a psicológica e a programada.

Slade defende a teoria de que existe uma responsabilidade do modelo econômico capitalista norte-americano em relação a toda essa problemática dos produtos que, para ele, foram feitos para quebrar. Além disso, para o autor, a criação

³ Obra: Made to Break – technology and obsolescence in américa. Autor: Giles Slade. Ano: 2007. Página 227 e seguintes.

desse fenômeno da obsolescência, que tanto vem sendo debatido na atualidade, é um processo que ajudou a tornar os EUA o que são hoje, uma potência mundial econômica, alavancando e aquecendo seu mercado de forma constante.

2.1.1 Obsolescência programada

Em primeiro plano, temos a mais preocupante das modalidades, a obsolescência planejada ou programada, que consiste na prática, tida por alguns estudiosos e juristas como ilegal, da antecipação do fim da validade em produtos e bens de consumo, como forma de obrigar o seu público alvo a renovar periodicamente esses mesmos produtos, dificultando ou até inviabilizando totalmente seu aproveitamento ou conserto, mesmo que a intenção do consumidor seja totalmente contrária a essa prática.

O conceito do que hoje se entende por obsolescência programada, ou qualquer um dos diversos âmbitos da obsolescência, é uma construção e assim como toda estrutura teórica, parte de um pressuposto, nesse caso, podemos dizer que é a idealização mercantil de que existe uma necessidade de compra constante para que a economia mantenha-se de pé. O estopim para criação e desenvolvimento dessa linha de pensamento da antecipação proposital da degradação de determinados bens de consumo, foi a constatação paradigmática de um simples fato: os produtos estão sendo descartados de forma cada vez mais ágil e substituídos na mesma frequência.

Existe grande divergência acerca do verdadeiro iniciador dessa discussão, porém sabe-se que em meados de 1932, há um corretor de imóveis chamado London⁴, intitulado por muitos pesquisadores da área como a primeira pessoa a escrever diretamente sobre a hipótese da obsolescência programada, propondo, com isso, uma solução para a grande crise de 1929. Por meio de seu artigo, traz, com base em um raciocínio inovador, a conclusão de que: em momentos de encaminhamento saudável da economia, as pessoas se desfazem rapidamente de seus bens por outros mais novos, por questão estética e comodista, porém segundo London, em momentos de crise, as pessoas retêm suas economias e os seus bens por longos períodos, se resquardando o máximo que podem.

⁴ Ending the Depression Through Planned Obsolescence. Autor: Bernard London. Ano: 1932

O problema encontrado por London é que essa privação de gastos em momentos de crise trazia um malefício ainda maior para a economia norte-americana, uma vez que os recursos naturais e a mão de obra estavam prontos para produzir e aquecer o ciclo econômico, porém o receio de muitos em contribuir para essa geração econômica estava destruindo ainda mais a economia, concluindo, portanto, que o governo deveria intervir de forma direta na vida útil dos produtos, para que, assim, nada tenha a possibilidade de durar mais do que o necessário para uma geração de renda aquecida e "saudável".

Diante de uma ótica preliminar racional, não faria sentido uma empresa produzir seus produtos para durarem menos do que podem, até porque a tecnologia avança a passos largos e, diante da lógica dessa afirmação, os produtos também deveriam se tornar mais resistentes e duradouros, porém, através de uma guerra econômica desmedida travada pelas potências mundiais e a adoção de táticas questionáveis para a completa estabilização do imparável capitalismo, grandes marcas de países como os EUA e Inglaterra perceberam que fazer seus produtos terem uma vida útil grande era inversamente benéfico ao crescimento e ganhos econômicos deles.

2.1.2 Obsolescência técnica ou funcional

Essa segunda espécie de obsolescência pode ser entendida como a mais comum e racional, pois ela consiste na evolução natural da tecnologia dos produtos, trazendo, com isso, uma renovação periódica ao decorrer do período de lançamento de inovações posteriores. Na nossa história existem diversos exemplos de obsolescência técnica/funcional, como o exemplo dos discos de vinil que foram substituídos por CD's, e a posteriori por músicas em mp3 e pen-drives, tendo como sua última evolução mais recente o simples streaming de música, que não necessita de mídia física e traz maior facilidade no acesso a qualquer música desejada pelo consumidor. Segundo Cornetta:

(..)a obsolescência técnica ou funcional. Este tipo de obsolescência foi introduzido no mercado automobilístico quando os veículos passaram a incorporar a partida elétrica em substituição às manivelas para acionar o motor, no início do século passado. A obsolescência técnica ocorre quando o fornecedor introduz uma nova tecnologia ou funcionalidade no produto que faz com que o consumidor passe a desejá-lo por esta nova característica que apresenta. (CORNETTA, 2016, p. 72).

É notório que toda mudança traz uma série de consequências para o mercado, pois a rotatividade é grande e muitas vezes não previsível; diversas empresas gigantescas, geradoras de emprego e renda considerável, vão à falência por não saberem lidar com a modulação do mercado da obsolescência. Como exemplo podemos trazer a empresa de aluguel de filmes e games, Blockbuster⁵, que foi por muitos anos a maior empresa do mundo em sua área, contando com milhares de franquias espalhadas por todo o mundo, tendo sua decadência irreversível após a difusão da pirataria e acesso à internet, e obtendo como resultado a falência de seu império, contando, atualmente, com apenas uma unidade. Cornetta explica que:

À primeira vista, pode-se entender que se trata de um aspecto favorável à obsolescência, pois permite que novos produtos ou produtos com novas funcionalidades ou tecnologias ingressem no mercado. (...)A introdução de nova funcionalidade, tecnologia ou característica no produto também pode ser uma forma de induzir o consumidor a substituir o seu produto por um modelo atualizado ou mesmo adquirir uma nova unidade. (CORNETTA, 2016, p. 72).

A obsolescência técnica por si só não é necessariamente prejudicial ao meio ambiente e aos consumidores, pelo contrário, muitas dessas tecnologias facilitam e melhoram a vida de milhões de pessoas todos os dias, além de que, assim como no caso supracitado do streaming de músicas, a internet e o que deriva dela, veio para substituir, de forma legítima, os produtos que antes usavam da matéria-prima natural para serem construídos e renovados. Levando em consideração, também, que essa forma de obsolescência não obriga o consumidor a adquirir um novo produto, mas o induz, principalmente conforme o próximo tipo de obsolescência tratada a seguir, a psicológica.

2.1.3 Obsolescência psicológica

Nessa última modalidade de obsolescência, Slade⁶ adotou diversas formas para defini-la etimologicamente, sendo essas: dinâmica, perceptiva ou progressiva. A grande premissa desse aspecto se deu graças a uma percepção empresarial de renovar constantemente o design dos produtos por eles vendidos, porém essa

⁵ Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/estilo/1532285084_793909.html. Acesso em 15 Jun. de 2019.

⁶ Obra: Made to Break – technology and obsolescence in américa. Autor: Giles Slade. Ano: 2007. Página 227 e seguintes.

remodelagem dada por eles integra um lançamento de tendência e, por mais que pareça algo simples de se fazer, teve que alcançar âmbitos desde o coletivo e senso comum, até aos mais sensíveis e exóticos consumidores. Nas palavras de Ortigoza e Cortez:

O comércio deixa de ser uma etapa meramente distributiva dos produtos, pois o processo de produção captura o consumo e passa a determiná-lo, e o comércio passa a atender a novas e consecutivas demandas. A satisfação das necessidades, que era a principal característica da produção, muda de sentido, ou seja, vai ocorrendo a expansão do valor de troca, que se sobressai ao valor de uso. (ORTIGOZA, CORTEZ, 2009, p. 23)

A nova roupagem de um produto não precisa ser necessariamente algo extremo, só precisa atrair o interesse do comprador em relação a ter algo que difere dos demais. A moda é o que alavanca as tendências de mercado, e no âmbito dos automotores, por exemplo, funciona de uma forma até mais simples, pois, quando falamos em roupas e acessórios, temos em mente uma modificação a cada estação ou alguma ideia inovadora que mexa com a rotina de lançamentos; já em relação aos veículos, muitas vezes uma mudança estética no formato do carro ou da moto, mesmo que não interfira na funcionalidade do modelo, já é motivo para uma ostensiva campanha de marketing para alavancar vendas. Para Cornetta:

Em muitas situações, essa atuação do fornecedor decorre de uma estratégia de marketing, quando o consumidor opta pela substituição de um produto funcional por outro justamente em função da novidade que apresenta. Nesta hipótese, tem-se a obsolescência, que não causa limitação de uso do produto, ou seja, o consumidor ainda está apto a utilizar o produto, que por sua vez está em pleno funcionamento e atendendo ao fim a que se propôs. E não se pode dizer, in casu, que houve um problema intrínseco à relação de consumo – fornecedor/consumidor –; na verdade foi o consumidor quem, por um fator externo à relação de consumo, optou por substituir o produto, quiçá, por estar convencido de que a nova tecnologia é mais interessante. (CORNETTA, 2016, p. 75).

Não existiria obsolescência psicológica sem o marketing, pois é justamente a difusão de uma ideia ou de um conceito que faz com que os consumidores, especialmente as crianças, se atraiam para comprá-lo. É o marketing que atraí e convence os potenciais compradores a querer algo que eles nem sabiam que precisavam, e é aí que a problemática surge, mais uma vez os produtos que foram descartados para dar lugar constantemente a novos, se acumulam de forma generalizada e preocupante, além de que, o valor de algo que alguém obtém hoje,

não é mais o de amanhã e só vai perdendo cada vez mais seu valor monetário e sensível.

2.2 OS DOIS LADOS DA OBSOLESCÊNCIA

Como vem sendo explorado no decorrer do trabalho, são diversos os malefícios trazidos pela antecipação proposital da validade dos produtos, seja para o ecossistema, seja para a preservação da solidez do ordenamento jurídico e social, porém é inegável a velocidade de progressão econômica advinda da constante geração e repasse de capital sobrevindo desse modelo. Para Ortigoza e Cortez:

Há evidências de que o padrão de consumo das sociedades ocidentais modernas, além de ser socialmente injusto e moralmente indefensável, é ambientalmente insustentável. A crise ambiental mostrou que não é possível a incorporação de todos no universo de consumo em função da finitude dos recursos naturais, não somente para serem explorados como matéria-prima, mas também por receberem resíduos após a utilização dos produtos. (ORTIGOZA, CORTEZ, 2009, p. 42)

A geração de emprego e a flutuação de mercadorias é bastante notório na obsolescência programada, além disso, não é nada fácil escolhermos um lado quando tratamos sobre aquela antiga divisão racional trazida na modernidade: devemos nos ater à preservação máxima do ecossistema ou vamos focar no desenvolvimento dos países que ainda estão bem atrás em suas economias?

2.2.1 Desenvolvimento versus crescimento econômico

Com o decorrer dos diversos estudos climáticos que constataram fatos atuais de extrema relevância e de conhecimento público, como o aquecimento global, derretimento de calotas polares, aumento do nível do mar⁷, contaminação de água doce, etc. Os cientistas vêm tentando nos alertar há anos que os danos causados pela má gestão dos recursos naturais e a falta de planejando estão destruindo o nosso planeta.

As discussões são tantas que por diversas vezes líderes mundiais têm se encontrado para discutir e achar alternativas para o desenvolvimento consciente,

⁷ Aquecimento global e mudanças climáticas: uma introdução. Autora: Ilidia Juras. Ano: 2008 – Biblioteca digital da Câmara. http://bd.camara.gov.br/bd/. Acesso: 2 jul. de 2019.

sendo o primeiro desses eventos, a conferência de Estocolmo⁸, em 1972; como também, aECO-92⁹, que ocorreu no Rio de Janeiro e contou com a presença de diversos líderes dos países de porte econômico grande, médio e até pequeno.

A tutela jurídica do meio ambiente é uma exigência mundialmente reconhecida e deriva dos valores essenciais dos direitos à vida e à saúde. A defesa do patrimônio comum ecológico gera uma universalização da luta pelo meio ambiente, a qual se baseia no princípio da solidariedade. Esse princípio busca uma responsabilidade conjunta das nações pela preservação da natureza, em prol da atual e das futuras gerações. A consciência universal sobre esse tema começou a florescer em 1972, com a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, promovida pelas Nações Unidas. (Leite, 2014, p.266)

O maior paradigma encontrado nessas reuniões é justamente essa conciliação entre uma sociedade em constante avanço que necessita de recursos para seu desenvolvimento confortável, e um planeta de recursos finitos, em meio a uma desigualdade causadora de conflito e desgaste das relações, além de trazer um completo desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Não é fácil impor a um país que não teve oportunidade de crescimento a total estagnação da sua produção industrial, muito menos quando essa imposição está vinda de uma nação que já possui estabilidade e conforto dos seus cidadãos. Os acordos que visam uma ação mais brusca dos países emergentes em relação a sua preocupação com o planeta são vistos muitas vezes com desconfiança, pois trazem para muitos uma espécie de camuflagem dos reais objetivos, que seriam a tomada por completo do controle econômico por parte das nações já estabelecidas como potências.

Esse conflito de interesses gera animosidade até hoje, porém diversos conceitos foram criados para contornar essas divergentes percepções, dentre eles temos o desenvolvimento sustentável, que traz uma série de medidas que podem ser adotadas para que, os países emergentes consigam desenvolver seus mercados e não destruam, por completo, o sonho de uma qualidade de vida confortável para seus habitantes.

O conceito de desenvolvimento sustentável vem sendo uma alternativa para esse embate, por meio de uma comunhão complexa entre o desenvolvimento e políticas públicas que buscam a inovação de tecnologias limpas com o fim de alcançar

⁸ Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972.

⁹ Eco-92: avanços e interrogações. Autor: Washington Novaes

uma degradação muito minimizada, sem com isso interferir no desenvolvimento de grupos que tanto precisam desse aquecimento econômico, como é o caso dos países emergentes e em subdesenvolvimento.

2.2.2 Monopólio Mercantil

Uma ocorrência fidedigna da obsolescência programada em uma sociedade moderna depende da união entre empresas para ocorrer de forma completa. Seria paradoxal de se conceber uma prática perceptível a nível mundial, sem que vários interessados colaborassem entre si para colocá-lo em prática em prol do ganho coletivo deles próprios.

E assim formou-se a ideia de cartéis, cujas organizações interagem, planejam entre si e calculam um período de vida útil comum para seus produtos, não dando oportunidade ao consumidor em escolher outra empresa que possua benefícios maiores para ele. O mais conhecido cartel dessa área, foi o intitulado Phoebus, também retratado no documentário "The Light Bulb Conspiracy" que era formado justamente por empresas da área de comércio de lâmpadas. A revista Galileu escreveu um artigo sobre o tema do cartel da obsolescência, segundo Tanji:

Em 1879, o inventor norte-americano Thomas Edison registrou a patente da lâmpada elétrica, produzida com filamentos de carbono e que era capaz de funcionar por até 40 horas. O aperfeiçoamento da invenção estagnou no início da década de 1920, quando as lâmpadas comercializadas em todo o mundo eram utilizadas por até mil horas antes de apresentar defeitos. O aparente limite tecnológico, entretanto, não passava de estratégia econômica: as maiores empresas do setor, estabeleceram um acordo para limitar a vida útil das lâmpadas e estimular a contínua comercialização do produto. Conhecido como Cartel Phoebus, o caso se tornou o episódio mais notório de uma prática denominada obsolescência programada, em que as mercadorias saem das fábricas com data de validade para deixar de funcionar. (Tanji, 2016, Portal O globo).¹¹

Dessa forma, o documentário denuncia e aprofunda, com base em fatos comprobatórios, as estratégias usadas pelo cartel para padronizar o tempo de vida útil das lâmpadas que eles mesmos comercializam, realizando um verdadeiro estudo reverso de como fazer uma lâmpada que durasse menos tempo, para que com isso

¹⁰ Prêt à Jeter ou The Light Bulb Conspiracy é um documentário dirigido por Cosima Dannoritzer uma escritora e roteirista alemã, que retrata em suas obras a problematização da sociedade moderna. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5eSoBBapXCg, acessado em 10 Jun. de 2019.

¹¹ Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/10/novas-tecnologias-ja-saem-das-fabricas-com-data-de-validade-definida.html. Data de acesso: 9 jul. de 2019.

logo precisasse ser substituída, tendo em mente que por se tratar de um objeto de enorme valor funcional, nunca deixaria de ser reposto nas residências, ao redor dos países afetados.

A força da atuação e a consequência desse modelo de mercado do cartel Phoebus influenciam e atingem, até hoje, a configuração das instituições modernas. O exemplo que trouxeram não foi metodologicamente repetido por diversas empresas, porém a difusão se deu na percepção continuada da facilidade de uma união ilegal, alcançar esferas muito maiores do que na divisão de uma concorrência justa do mercado livre.

Por isso, na atualidade, pode-se notar diversas pessoas que defendem um modelo de Estado que intervenha de forma direta nas ações das grandes empresas. A contraponto, também existem diversos posicionamentos que deslegitimam toda essa construção histórica da obsolescência programada, inclusive taxando-a de conspiração contra o capitalismo, além de afirmarem que uma forma de mercado como está só seria possível com um apoio ilegal do próprio Estado.

2.3 VISÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA

A legislação brasileira resguarda os direitos fundamentais no âmbito das relações comerciais por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e diversas outras leis que cumprem o papel de preencher lacunas enfrentadas pelo ordenamento atual. Existem também algumas tipificações ambientais em leis esparsas que asseguram a proteção ao meio ambiente natural, salientando que a da Constituição Federal (CRFB/88), como ponto básico do ordenamento jurídico, ratifica que ambos os lados se apresentam com características protecionistas.

Porém, quando tratamos de um conceito específico como a obsolescência programada, o Direito reage de uma forma mais centralizada, nesse caso, por meio de decisões judiciais, sendo essas muitas vezes contraditórias. Todavia, assim como todo julgamento, a lei posta tem de servir de apoio para fundamentação da decisão, dessa forma, traremos o que o Direito ambiental e consumerista adotam em sua tipificação para conduzir o bem estar das relações.

Começando pelo Direito consumerista, que é criado para defesa da parte mais frágil da relação: o consumidor, não deixando, porém, de tornar a relação mais estável e harmoniosa para ambos os lados. Dessa forma, o artigo 6º, II, III, IV do CDC, viabiliza

a proteção contra a abusividade do mercado atual. A obsolescência programada está claramente transgredindo inúmeros princípios básicos da legislação atual, tais como:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (BRASIL, 1990)¹² (...)

Dito isso, esses incisos do art. 6º do CDC, são só um exemplo dos diversos artigos do Código consumerista que restringem a atuação da obsolescência programada. Por meio desses diversos princípios e fundamentos básicos, os entes da relação de consumo, mais especificamente, as grandes empresas que atuam na regulação de diversos bens e serviços tidos como essenciais, devem basear-se para atuar em conformidade com o que se é acordado no Brasil.

Diante das novas configurações e dos arranjos da atual sociedade de consumo, nosso ordenamento jurídico tem buscado responder às questões da baixa durabilidade dos bens frente à legítima expectativa de bom funcionamento dos do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a garantia legal como obrigatória e inderrogável, assegurando a proteção da confiança que o consumidor depositou na relação contratual. (EFING, SOARES, PAIVA. 2016. p. 19).

É notório que a falta de comprometimento das empresas com o CDC virou rotineiro no Brasil, os casos de inconformismo dos consumidores são inúmeros, e a prestação do serviço não muda, pois esta pertence a um ciclo econômico já estabelecido da própria empresa, cuja política ofensiva é multinacional, e por possuir um grande poderio econômico não se preocupa com a justiça distinta de cada país, levando a casos de inconformismo jurisprudencial em âmbito nacional e internacional.

Cabe ressaltar a importância do programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, ¹³ que ajuda a conciliar os consumidores com as empresas

¹² Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607666/artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990#. Data de acesso: 11 Jul. de 2019.

¹³ Disponível em: http://procon.pb.gov.br/noticias/guem-somos. Data de acesso: 17 jul. de 2019.

fornecedoras de produtos e serviços. A importância desse programa é ainda mais efetiva se levarmos em consideração a desinformação das comunidades de baixa renda presentes no Brasil. As empresas de grande porte, por terem a capacidade de atender toda a amplitude das classes sociais, atingem uma infinidade de consumidores que não têm oportunidade de conhecer seus próprios direitos no ato de consumir, facilitando, assim, a implantação de práticas abusivas como a obsolescência programada.

No âmbito do Direito ambiental, a regulação normativa é ainda mais abrangente. Para começar, temos no Capítulo VI do Título VIII da CRFB/88, o artigo 225¹⁴, que elenca diversos deveres protecionistas do Estado em comunhão com a população, para resguardar o direito consolidado do usufruto consciente das benesses trazidas pelo meio ambiente devidamente conservado. Além disso, os legisladores do artigo preocuparam-se em destacar pontos essenciais para uma maior compreensão da abrangência dessa proteção.

Cumpre destacar que a responsabilidade oriunda do dano ambiental é objetiva em função do respeito ao meio ambiente se for baseada em princípios sociais, com caráter difuso, e não individual. Sendo assim, como a culpa é pressuposto para a proteção do indivíduo, não pode ser inserida no contexto de proteção social do meio ambiente, direito e responsabilidade de todos, governo e sociedade. Tal responsabilidade, estabelecida nos citados dispositivos constitucional e infraconstitucional, imputa a reparabilidade integral do dano ambiental, isto porque o agente assume o risco de sua atividade, bem como todos os ônus dela decorrentes. (VIEIRA, SANTOS, 2015. p. 72).

O Código civil também é um importante meio de reparação dos danos ambientais causados pela má administração dos recursos naturais e o desrespeito para com o que tanto deve ser preservado. Como foi evidenciado, as legislações ambientais e as consequências das possíveis transgressões dessas, estão convertidas em leis esparsas, dessa forma, a compreensão desses deveres ainda necessita de uma difusão maior, porém, a falta de informação e/ou o desconhecimento das normas, não diminui e muito menos exclui a responsabilização do agente que conduz aquela ação.

Dito isso, fica evidenciado que a legislação brasileira tem seus meios protecionistas garantidos em lei, seja no âmbito do Direito consumerista com o CDC

¹⁴ Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp. Data de acesso: 12 jul. de 2019.

e seus órgãos governamentais criados efetivamente para resolução de lides, do Direito Ambiental com suas legislações esparsas, como também o Código Civil por meio das aplicações das possíveis penalidades e apoio às principais legislações e principalmente a CRFB/88 como lei maior de suporte para todas essas tipificações.

3 OS REFLEXOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO BRASIL

O Brasil, país de tamanho continental, berço de uma das maiores reservas naturais do mundo, está sendo alvo, há algumas décadas, das intempéries advindas das consequências da configuração mercadológica atual do Estado moderno. Dessa forma, métodos como a obsolescência programada, vêm tornando-se, dentre outros, um grande obstáculo para harmonia entre o país que necessita da exploração dos seus recursos naturais para seu devido desenvolvimento e uma boa preservação contínua e garantidora dos recursos.

Atualmente não existe nenhum estudo que verifique a completa influência da obsolescência programada no significativo aumento da poluição e degradação ambiental no Brasil; porém segundo dados do Programa¹⁵ das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o lixo eletrônico vem se tornando uma espécie de praga para a conservação ambiental em âmbito mundial, atingindo, em 2016, a marca de 44,7 milhões de toneladas métricas de resíduos eminentemente eletrônicos, além de apresentar uma estimativa ainda maior de 52,2 milhões de toneladas até 2021. Considere-se que:

O problema do lixo e a crise socioambiental não são fatos isolados, próprios do Brasil, mas, sim, ocorrência verificada em inúmeros pontos do planeta. Não é exagero, também, afirmar que continuamos a lidas com esses problemas de maneira amadora e sem lhes conferir a devida importância, como se fossem apenas uma perturbação momentânea, fragmentada e sem contornos definidos, ao passo que implicam a transgressão da logica profunda que condiciona toda a organização das sociedades contemporâneas. (MAGERA, 2012, p. 17)

Para Magera, o Brasil é só um dos diversos países que compõem e apresentam um despreparo para lidar com toda a problemática do lixo, até tornando essa discussão como pouco urgente, ou seja, como uma espécie de decisão que pode

¹⁵ Disponível em: https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/. Data de acesso: 20 jul.2019.

se esperar mais alguns anos; porém, uma omissão desse nível leva a consequências gravíssimas, chegando ao ponto de ser irreversível, causando complicações para as gerações futuras.

O Brasil é detentor de grande parcela de toda estimativa da produção do lixo eletrônico¹⁶responsável por 1,4 milhão de toneladas só em 2014. O contraste dessa enorme quantidade de descarte é notório quando analisamos a desigualdade social e a dificuldade de acesso a esses produtos por uma parcela considerável da população mundial, evidenciando, portanto, que em se tratando do povo brasileiro, este, por sua vez, detém uma melhor condição financeira e está consideravelmente inserido no ciclo macro econômico da obsolescência desmedida; somado a isso, temos a falta de uma efetiva reciclagem de materiais e produtos no país. Dessa forma, podemos citar a importância dos catadores para a diminuição do impacto de todo esse processo de descarte, segundo Magera:

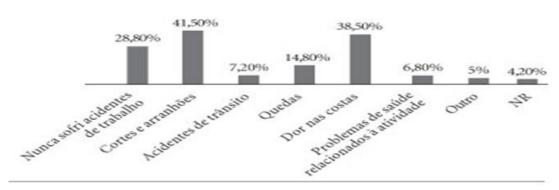
> Tais catadores submetem-se a uma rotina diária de trabalho que, muitas vezes, ultrapassa doze horas ininterruptas; um trabalho exaustivo, haja vista as condições a que esses indivíduos se submetem com seus carrinhos puxados pela tração humana, carregando, por dia, mais de 200 guilos de lixo (cerca de 4 toneladas por mês), percorrendo mais de vinte quilômetros por dia, sendo, no final, muitas vezes explorados pelos donos de depósitos de lixo (...). (MAGERA, 2012, p. 56).

A importância dos catadores como agentes de coleta daquilo que ainda é útil, nos diversos aterros e lixões espalhados pelo Brasil é considerável. Essas pessoas, levadas pela necessidade financeira, ocupam seus dias à procura de algo útil que possa servir para sua alimentação, ou posterior venda. Existe, portanto, um meio real de subsistência advindo da prática de catação por esses catadores. Pode-se inferir que tais práticas acontecem por consequência de más gestões governamentais em países pouco desenvolvidos, como é o caso do Brasil.

Gráfico 1: Acidentes de trabalho

¹⁶ Disponível em: https://nacoesunidas.org/brasil-produziu-14-milhao-de-toneladas-de-residuos-eletronicos-em-2014-afirma-novo-relatorio-da-onu/. Data de acesso: 20 jul. 2019.





Fonte: CASTILHO JUNIOR et. al, 2013

Um gráfico do ano de 2013, exemplifica os problemas trazidos aos catadores de todas as regiões do país, que se arriscam diariamente no meio das toneladas de descartes que são jogadas diariamente nos aterros e lixões espalhados por diversos locais do país, além de cortes e contusões, o simples contato com agentes nocivos do lixo, traz danos para a saúde de quem atua nessa área de coleta. Para Magera:

Os catadores são os intermediários nessa cadeia que possibilita resgatar parte dos recursos aproveitáveis disponíveis nos lixos das cidades, mas intermediários importantes, uma vez que é com seu trabalho que se dá o início de todo o processo de reciclagem de lixo em nosso país. Estima-se que os catadores sejam responsáveis por mais de 60% do papel e papelão, bem como por 90% do material que alimenta as indústrias de exportação de latinhas de alumínio. (MAGERA, 2012, p. 56).

Para Magera, mesmo com diversos malefícios aos catadores, o trabalho de catação de resíduos desenvolvido por eles tem um significado importante para melhoramentos, no que se refere à expansão da gravidade dos problemas acarretados pelos lixões brasileiros, uma vez que essas pessoas são responsáveis pela melhor separação dos resíduos que demoram dezenas de anos para se decomporem, como por exemplo, o papel, o papelão e as latinhas de alumínio descartados em aterros e de forma desordenada. Por isso, cabe afirmar que existe um contraponto a ser analisado entre a importância do trabalho dos catadores, com a nocividade que essa prática pode trazer aos mesmos, uma vez que lidam diretamente com os lixões, sem orientação adequada à proteção de sua saúde.

Seria por meio de uma boa gestão de reaproveitamento de lixo que o país poderia vir a contornar, significativamente, as intempéries do descarte precoce e contínuo de objetos, principalmente em matéria eletrônica e alimentícia, pois desde a embalagem, carcaça e até componentes internos desses materiais, são descartados em uma velocidade cada vez mais alta, e a composição desses, principalmente se formada por plástico e metal, demora séculos para se decompor, contribuindo, assim, para a somatória de problemas no âmbito da saúde, ordem social e até no respeito internacional.

Somado a isso, a legislação brasileira está sendo entendida por muitos como retrógrada, no contexto da defesa das suas reservas naturais. Publicada na revista científica Science e noticiada pela BBC brasil¹⁷, uma pesquisa sugere que as leis e decisões governamentais brasileiras e estadunidenses, estão se tornando mais maléficas para sua preservação ambiental. Seja por meio da construção de enormes hidrelétricas, ou por falta de uma punição severa a quem transgrida a tipificação protecionista atual. O Brasil vem entrando no contra fluxo aos olhos internacionais quando se trata de um desenvolvimento consciente.

Slade, o autor da obra: Made to break¹⁸, de 2007, também relata sobre o lixo eletrônico ocasionado pela obsolescência programada; traz relato conclusivo do que exatamente está acontecendo nos países em desenvolvimento, como o Brasil, que é a falta de efetivação do controle de resíduos descartados, fazendo, inclusive, um levantamento dos países em que mais se pode notar a degradação resultante de uma má gestão do ¹⁹e-lixo, além disso, segundo o autor, o problema transcende a própria produção de lixo territorial, com a deportação de resíduos advindos de grandes nações para lugares de péssima fiscalização.

Dessa forma, a obsolescência no Brasil é só mais um exemplo do que vem ocorrendo no restando do mundo, pois como o multiculturalismo presente no país é extremamente forte e as tendências de mercado chegam aqui com enorme força, contrasta-se, com isso, o meio em que vivemos, pela vasta área verde e a grande concentração de água doce. Com isso, a percepção do que deve ser feito em relação ao tratamento do e-lixo e das demais espécies de descarte é a matriz para a difusão

¹⁷ Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48463000. Título: Brasil e EUA lideram retrocessos ambientais, aponta estudo que abrange mais de um século. Autor: Edison Veiga. Data de acesso: 21 jul. 2019 ¹⁸ Obra: Made to Break – technology and obsolescence in américa. Autor: Giles Slade. Ano: 2007. Pag. 261.

¹⁹ Termo usado por Slade para se referir ao lixo eletrônico.

do problema. Outro problema é a destinação do lixo, principalmente para os que necessitam de atenção especial, segundo Leite e Belchior:

A questão referente à destinação dos lixos, sejam eles residenciais, industriais, hospitalares, tóxicos, entre outros, ainda enfrenta grande problema na efetivação da política urbana de resíduos sólidos no país. Entretanto, é de se olvidar que grandes avanços já podem ser evidenciados na questão, sendo que vários lixões deixaram de funcionar, passando as cidades a adotarem, em grande medida, aterros sanitários ou controlados. (LEITE, BELCHIOR. 2014. Pág. 49).

Segundo os autores acima, não estão sendo levadas em consideração muitas das coisas positivas trazidas pelas gestões mais preocupadas com o meio ambiente das cidades brasileiras; porém, eles ressaltam que — ainda com uma preocupação maior com os problemas urbanos ocasionados pelo lixo, levando aos governantes tomarem outras medidas para diminuir o problema —, as consequências ainda vão aparecer, uma vez que não existe solução perfeita.

Assim como evidenciando no seção anterior, mesmo com toda as leis de cunho protecionistas, o Brasil não está sendo capaz de combater, de forma efetiva, esse problema mercadológico atual, pois a falta de informação e a pressão internacional de empresas multinacionais levam os empresários e governantes locais a entrarem no jogo fatal composto por todo esse problema. Dessa forma, é notório que que as inovações trazidas pela modernidade facilitaram e melhoraram a vida de muitos, porém existem consequências para essas novas posturas, segundo Bellandi:

(...) progresso tecnológico afeta nossas vidas e o meio ambiente onde vivemos, porém, sem apresentar soluções definitivas para alguns de seus maiores obstáculos, como é o descarte de resíduos. Com uma economia na pós-modernidade de atuação global, não há mais como individualizar os riscos ambientais por país. Estes não conhecem fronteiras, nem tampouco sua solução está dentro das quatro linhas de determinada região. (BELLANDI, 2016, p. 21).

Assim como exposto por Bellandi, quando estamos falando do período da modernidade, a globalização²⁰ unifica assim como as coisas positivas, os problemas e as demandas de responsabilidade coletiva, como é o caso de todos os problemas trazidos pela má gestão do lixo e da difusão de práticas maléficas como a

²⁰ Globalização é um conceito advindo da percepção dos cientistas sociais de que o mundo passou por um processo de integração cultural, econômica e até política.

obsolescência programada, ocasionando, com isso, uma espécie de união entre nações em prol do bem coletivo de todos.

Atualmente, o Brasil, um dos maiores países em faixa territorial do mundo, vem se tornando deficitário no combate a diversas formas de agressão realizadas por seus próprios cidadãos que contribuem para o desmatamento, que ²¹afetam, acordos internacionais e trazem descrédito para o discurso dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, inclusive tendo o compromisso de estabelecer uma real segurança do seu patrimônio histórico-cultural que tanto vem sendo abalado por interferências externas maléficas à soberania.

Cabe expor, ainda, a importância da verificação das políticas públicas e acordos governamentais da União, refletida nos estados e municípios do Brasil. Esses programas de incentivo à valorização do verde, da difusão do modelo de consumo consciente e de fiscalização, necessitam de uma verba maior do que está sendo empregada para esses setores, e esse fenômeno acontece muitas vezes por falta de conhecimento dos governantes sobre a importância do tema. Nas palavras de Garcia:

Para os governos, isso incluiria nivelar o campo de ação para produtos mais verdes, eliminando progressivamente subsídios defasados, reformando políticas e oferecendo novos incentivos, fortalecendo a infraestrutura do mercado e mecanismos baseados no mercado, redirecionando o investimento público e tornando os contratos púbicos mais verdes. (GARCIA, 2016, p. 141)

Segundo o autor, o Estado cumpre o papel de controle para com o encaminhamento das políticas públicas que sejam direcionadas a economia verde, pois com base em uma abordagem mais incisiva referente a investimentos, incentivos ficais, entre outros, é que o modelo governamental, considerado como política consciente, poderá aproximar-se ao clamor social por respostas a problemática dos problemas ambientais trazidas pelas manobras econômicas modernas, a exemplo da obsolescência programada.

3.1 POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A partir do que já foi dito, fica notório que parcela da população brasileira não tem conhecimento da gravidade específica da obsolescência programada, porém os

²¹ Disponível em: https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/18/desmatamento-no-brasil-dispara-em-julho-e-ameaca-acordo-comercial-com-ue.htm. Data de acesso: 23 jul. 2019.

programas educacionais e políticas públicas nacionais tentam continuamente difundir a ideia de que temos que cuidar das reservas naturais do país, além de firmar uma batalha contra todo tipo de exploração ilegal do meio ambiente natural, como também contra o descarte ilegal de detritos em lixões irregulares espalhados pelo país que, ²²segundo dados do ano de 2017 da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública (Abrelpe): existem atualmente mais de 3 mil lixões ou aterros nessa situação de abnormidade.

A quantidade alarmante de locais de descarte irregular do lixo é só o reflexo de uma sociedade que ainda precisa ser educada sobre a gravidade da situação presente, não só através dos meios de comunicação, mas o ensinamento deve começar desde a infância, seja nas escolas ou dentro do seu próprio convívio familiar. As gerações futuras necessitam crescer em um contexto de preocupação, uma vez que a gravidade da situação demanda um apoio coletivo e incisivo para ter resultados no país, pois o futuro trará consequências as atitudes da sociedade atual, assim como explorado por Leff:

A dívida financeira poderá ser perdoada; a dívida ecológica, valorizada segundo os parâmetros do mercado, os códigos do capital ou a expressão das forças políticas no mercado ou nos tribunais de justiça. Porém, uma vez saldadas as contas, satisfeitas as demandas e reivindicações, restam seus devedores sujeitos à mesma razão, atados às mesmas causas, no jogo da repartição dos custos e benefícios deixados por uma ordem homogeneizante, unipolar, que dita as normas do comércio, do intercâmbio, da justiça e da equidade. (LEFF,1996. p.39).

Segundo Leff, o mercado financeiro, além de deixar dívidas a serem estendidas no futuro das gerações, detém responsabilidade pelas consequências disso, por meio de antecipação do mercado. Sendo verificado, assim, que todos os planos de quem está por trás das significativas mudanças do ecossistema e tratamento mercantil ao redor do mundo, deriva de um plano previamente deduzido e formulado.

Entretanto, cabe mencionar que o Brasil hoje detém diversas discussões acadêmicas a respeito especificamente da obsolescência programada. Seja por meio de palestras e encontros de cunho ambiental e/ou consumerista, seja por meio da difusão de diversos trabalhos científicos sobre o tema, dessa forma, é inegável que a

_

²² Disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/brasil-tem-quase-3-mil-lixoes-ou-aterrosirregulares-diz-levantamento.html. Acessado em: 24 jul. 2019.

asserção esteja em alta, além de ainda ser um âmbito de vasta discussão nacional e internacionalmente, podendo, inclusive, ser considerada futuramente por todos como um dos desafios do estado moderno.

Uma das demonstrações da maior difusão de ideias por meio de estudos científicos e levantamentos sobre o tema está presente no Instituto o Direito por um Planeta Verde²³, que reúne em sua biblioteca virtual diversos materiais a respeito da obsolescência programada e seus impactos no Brasil e no mundo. Além disso, os artigos reunidos nos congressos trazem os dados científicos e as opiniões periodicamente atualizadas a respeito da situação da degradação do meio ambiente natural.

Como ainda não existe nenhuma regulação no âmbito do Direito do Consumidor a respeito especificamente da obsolescência programada, a lacuna legislativa chama atenção de alguns políticos do país, dentre eles podemos citar algumas propostas como o da advogada, também Deputada eleita no Rio de Janeiro, Andreia Zito com o ²⁴Projeto de Lei nº 5367/2013, desta feita, a jurista e política, propôs com essa PL que o fornecedor de produtos fosse obrigado pelo Estado a informar o tempo de vida útil de seus produtos/bens duráveis.

Dessa forma, seria mais viável para os consumidores em geral e para que os mesmos se sentissem mais confortáveis com suas aquisições, além de favorecer a compra consciente e determinada, evitando, assim, uma boa parcela de imprevistos, além de trazer mais segurança para as marcas cumpridoras do acordo. Em uma situação hipotética do produto comprado vir a falhar ou perder por completo sua possibilidade de uso antes do tempo pré-determinado estabelecido, uma restituição deverá ser feita, substituindo o produto por outro de qualidade superior; dessa forma, as empresas iriam se sentir na obrigação de trazer sempre o que foi acordado.

Porém, a ²⁵média de vida útil de um produto é complexo de se comprovar em caso prático, uma vez que o processo de verificação de validade de um produto alimentício é bem dinâmico, sendo, muitas vezes, utilizada a média com margem de erro menor do que a avaliada, para assim garantir a autenticidade do que fora informado. O problema dessa medida está justamente nas consequências dessa

²³ Disponível em: http://www.planetaverde.org/home. Acesso em: 01 agos. 2019

²⁴ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=571612 Acesso em: 25 jul. 2019.

²⁵ Disponível em: https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-determinado-o-prazo-de-validade-de-um-produto/. Acesso em: 25 jul. 2019.

maior dificuldade na produção e testes dos produtos, pois isso poderia trazer uma situação de abandono das empresas multinacionais para investimentos em países com leis mais brandas e ao mesmo tempo traria um obstáculo a mais para as empresas nacionais.

Levando em consideração que o que está sendo tratado é a prospecção da sociedade brasileira para o tratamento real da obsolescência programada, o projeto de lei 5367/2013 poderia trazer grande mudança nesse aspecto do problema. Vale ressaltar que o Brasil é um país de diversas fontes jurídicas e pode traçar uma alternativa conciliatória que reúna todos os pontos que possam conflitar com a base desse projeto, traçando uma alternativa para cada agravante que venha a obstruir a real necessidade da PL.

Além do Projeto de Lei mencionado, existe outro Projeto de Lei de nº 3.903/2015, do então Deputado, hoje Senador ²⁶Veneziano Vital do Rêgo, que, de forma mais centralizada, apresenta uma alternativa para a obsolescência de produtos eletrônicos, partindo da premissa de que se for comprovada a prática dessa manobra do mercado, o consumidor possa pedir a restituição completa do seu produto, além de, com isso, promover um controle por meio do exemplo, e diminuir de forma gradativa os casos.

3.2 O CONCEITO DE LIVRE MERCADO APLICADO A ESTA PRÁTICA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

O livre mercado é um conceito advindo de uma percepção trazida por Adam Smith principalmente no seu livro: A riqueza das nações, mais especificamente nos capítulos da "mão invisível". Este é dividido em tópicos de abordagem principiológica e descritiva, atentando-se a uma explicação do que seria um liberalismo econômico efetivo, com todas as suas particularidades e consequências. Além disso, o autor procura mostrar a funcionalidade da ausência do estado para que a economia de diversos países – exemplificados no decorrer do texto –, consigam melhorar ganhos econômicos.

Com o passar dos anos, a aplicação dos estudos de Smith foram difundidos pelo mundo de forma um tanto quanto rápida; porém em meio ao multiculturalismo, as

²⁶ Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5748. Acesso:25 jul. 2019.

nações adotaram o liberalismo de forma distinta, com base na aplicação de um capitalismo com suas particularidades regionais, tendo solidificado a percepção anteriormente citada por Smith, de que crescimento econômico por meio de liberdade de escolha é o melhor caminho para o engrandecimento econômico.

Dessa forma, a maior liberdade para atuação das empresas foi o alavanque para o estabelecimento de um mercado mais independente do Estado; o que levou a uma maior concorrência, uma diminuição de impostos, mas uma enorme quantidade de lides relacionada à falta de ordenamento de terceiros. Essa independência, se fosse completa, seria o que realmente define um livre mercado, porém, é quase impossível conceber uma sociedade, no âmbito econômico, totalmente apartada de um regulamento estatal, pois graves consequências podem ocorrer de forma gradual. Segundo Moraes:

[...] Smith não fez mais do que sistematizar e racionalizar as tendências da economia britânica daquela época, que, por meio da Revolução Industrial, passou a eliminar os obstáculos institucionais que refreavam a rápida expansão econômica, com a superação do mercantilismo para uma nova ordem, mais flexível, de livre comércio internacional, de supressão dos vestígios feudais e das intervenções estatais no comércio interno. (MORAES, 2013, p.49).

Com o livre mercado, a obsolescência programada iria ganhar mais força na sua forma de expansão e incorporação no cotidiano do consumidor, uma vez que o Estado dentro de suas leis protecionistas, através do Código de Defesa do Consumidor, a CRFB/88 e as diversas leis esparsas que resguardam e defendem um meio ambiente natural, é a linha tênue que separa as empresas de exercerem seu poder para construir um estabelecimento de leis próprias, que regulam e trazem a percepção delas próprias de como deve funcionar o mercado.

3.3 O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE A OBSOLESCÊNCIA

A jurisprudência, também conhecida como memória do direito, é um termo jurídico criado para nomear um conjunto de decisões de tribunais que sejam iguais ou parecidas, criando, assim, um precedente judicial que é o meio pelo qual as decisões que ainda estão por vir possam se basear e entrar em igualdade com as demais. Dessa forma, a jurisprudência é essencial para a segurança jurídica do país, trazendo mais imparcialidade e integridade.

Quando falamos na jurisprudência que vem se formando a respeito da obsolescência programada, pode-se notar que ainda existe divergência, pois esse termo não vem sendo tão usado no meio das decisões judiciais e, quando é colocado, acompanha uma explicação do que se trata, direcionando a importância do assunto como fator determinante para o bem estar do Código consumerista e com a diminuição dos prejuízos ambientais. Diante disso, iremos empregar esse título para analisar algumas decisões judiciais brasileiras escolhidas aleatoriamente, relacionadas à obsolescência programada, no que tange à memória do Direito.

²⁷Em primeiro plano, temos o caso em que o autor da ação comprou um aparelho de televisão em 2011 pelo valor de R\$ 3.239,10, inclusive fazendo uso da garantia estendida até o ano de 2014; porém, no ano de 2015, o autor da ação teve sua televisão apresentando defeito. Ao passar pela assistência técnica ele foi informado de que seria mais vantajoso ele fazer a compra de um novo aparelho televisor, por isso ele entrou com uma ação pedindo danos morais e materiais, alegando justamente obsolescência programada do seu produto por meio de um vício oculto no mesmo.

O resultado do primeiro pedido foi improcedente. A justificativa do magistrado foi que, por conta do fim dessa garantia estendida, a parte ré da ação não teria que arcar com os danos. Com essa decisão, o autor da ação inicial entra com um Recurso Inominado, pedindo novamente reparação para os prejuízos trazidos pelo televisor com defeito. Dessa vez, a turma recursal do Tribunal de Justiça do Paraná entendeu por unanimidade que, levando em consideração o valor do conserto do produto ser maior do que a de um novo e todas as intempéries que ocorreram por conta disso, tornam por procedente o Recurso.

Outro caso relevante para a discussão, foi o ²⁸recurso extraordinário que levou para consideração do Supremo Tribunal Federal (STF), um caso em que um consumidor se sentiu insatisfeito com a política de atualização do sistema operacional do seu smartphone da marca Apple. A parte autora queria que a empresa se comprometesse a lançar uma versão mais recente do sistema interno do seu celular, entendido como defasado.

_

Recursos - Recurso Inominado: RI 0011672-69.2015.8.16.0030 PR 0011672-69.2015.8.16.0030/0 (Acórdão)
 Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 0157861-67.2015.8.13.0525 MG - MINAS GERAIS 0157861-67.2015.8.13.0525

A defesa fez uso da obsolescência programada para afirmar que a empresa deixava de atualizar seus celulares antigos e isso estaria trazendo problemas para acessar os aplicativos favoritos da parte autora da ação, tendo como uma condicionante de que, não sendo possível essa atualização, a parte requer que lhe seja entregue um celular compatível sem custos, com essa nova versão do sistema operacional.

O STF concluiu, portanto, que o caso não deveria ser provido, pois contava com diversos erros formais no processo, e o pedido não era condizente com os dizeres da CRFB/88, também não tendo sido entendido como uma forma de ferir o Código de defesa do Consumidor. Dessa forma, esse processo pode ser analisado como uma forma de obsolescência técnica de um produto, pois ele não necessariamente estaria apresentando algum defeito; mas sim, deixando de ser atualizado.

O terceiro caso que podemos citar foi o do recurso Cível²⁹ do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao pedido do autor da ação, este que não queria fazer a migração da tecnologia CDMA, para GSM, (que são meios de transmissão de rede móvel). Com a expansão constante dos estudos e investimentos na área, os células, por meio da operadora de telefonia escolhida pelo usuário, vem avançado no sentido de trazer novas tecnologias para atender melhor os ensejos do consumidor.

Dessa forma, o autor da ação, inconformado com a mudança de transmissão por uma mais moderna, entrou com uma ação pedindo que ele pudesse continuar utilizando seu aparelho normalmente, pois o mesmo pararia de cumprir com sua função com essa migração tecnológica, e no caso de não ser possível que permaneça, pede uma reparação de um valor superior a R\$ 99,00 para que ele possa adquirir um celular que funcione com essa nova rede.

O relator do recurso, entendeu que existia um caso normal e não ilegal de obsolescência programada, explicando que é corriqueiro no mercado de celulares o descarte constante dos aparelhos sem que isso enseje nenhum tipo de reparação da empresa fornecedora do produto em si nem da empresa que forçada a rede móvel utilizado pelo consumidor. Por isso, mesmo o relator entendendo que esse modelo econômico possa sofrer críticas, mas não enseja reparação monetária, e por isso, recusou o recurso por unanimidade, em acordo com seus colegas.

_

²⁹ Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Recurso Cível: 71004731089 RS

O caso narrado trata-se de uma obsolescência técnica ou funcional, que (como digo na seção anterior) trata-se do fenômeno da constante evolução tecnológica, que deixa produtos obsoletos a medida em que outros mais usuais tomam seu lugar, trazendo maior segurança e comodidade para todos os usuários. A obsolescência técnica acontece com frequência no meio tecnológico e por muitos é entendido como algo positivo.

4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ENFRENTAR A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Assim como foi construído ao decorrer do trabalho, a obsolescência programada não é um simples desafio enfrentado pelo mundo moderno, mas uma generalização de uma prática que alavanca todo um sistema econômico, derivada de um modelo capitalista consolidado que, por sua vez, é respaldado por seus ganhos e sua força política. Dito isso, nesse ponto da pesquisa, serão descritas e exemplificadas possíveis formas para enfrentamento e diminuição do problema.

Dessa forma, como as ideias para minimização do problema, mesmo que de maneira tímida, demandam uma considerável seriedade e união de estudiosos da área que preocupam-se com o fato, as hipóteses de resolução devem ser baseadas em muita pesquisa, para seu aperfeiçoamento e posterior prática, visto que o problema, por trazer consequências em escala global, demanda soluções do mesmo nível de complexidade.

4.1 TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES

A teoria do diálogo das fontes foi desenvolvida pelo jurista alemão ³⁰Erik Jayme, com posterior difusão no Brasil, pela professora Claudia Lima Marques. A ideia central desse método é a de que as fontes jurídicas devem ser harmônicas entre si e se auto completarem num sistema único e complexo. Com isso, as lacunas trazidas por uma espécie seriam preenchidas umas pelas outras e vice-versa, além de trazer mais segurança e complexidade ao ordenamento. Busca-se, deste modo:

³⁰ Bibliografia disponível em: https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/43478. Data de acesso: 09 ago. 2019

Observar se o "diálogo" entre as fontes, seja em razão da aplicação conjunta de duas normas simultaneamente e para o mesmo fato, seja permitindo a opção pela fonte prevalente que, de fato, ensejará a adoção da melhor solução aos conflitos com os quais a sociedade brasileira, ante as transformações da vida cotidiana, das relações econômicas e interpessoais, se depara, principalmente, no que diz respeito às relações reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). (Monteiro, 2014, p.3).

Dessa forma, o diálogo das fontes é o meio pelo qual os Códigos brasileiros ganham uma composição mais efetiva ao embate da obsolescência programada e tornam-se mais completos para com as demais resoluções dos problemas cotidianos enfrentados pelas lides diárias do âmbito social. No caso do problema do antecipado descarte de produtos e bens de consumo, temos a hipótese da união do Código de Defesa do Consumidor com diversas leis protecionistas ao meio ambiente natural trazendo, assim, regulamentações mais incisivas ao problema. Introduzir a citação

No início do século XXI, autores alemães consideram que a influência legislativa europeia modificou tão profundamente os direitos nacionais que, quebrando tradições puramente civilísticas e evoluindo para uma visão econômico-privatista, que se pode falar de um novo Direito Privado do Consumidor (Verbraucherprivatrecht). Assim, o Direito Privado do século XXI seria tripartite, reunindo o Direito Civil, o que restou do Direito Comercial e um forte Direito do Consumidor! Todas estas linhas têm como convergência o fato de procurarem dar respostas efetivas para o desafio da imposição, em nossas sociedades pós-modernas (sejam em países industrializados ou em países emergentes, como o Brasil), de uma nova coexistência de leis especiais e gerais, que regulam o mercado de consumo em massa. Estes modelos merecem nossa atenção. (Marques, 2004, p.21).

Segundo Marques, em seu artigo que trata da superação das antinomias pelo diálogo das fontes, dando enfoque maior ao CDC e o Código Civil, as fontes jurídicas já estão sendo colocadas em conjunto ao redor do mundo, trazendo diversas benesses para todo o ordenamento do país adotante, como no caso narrado, a Alemanha, como sendo o país que desenvolveu essa teoria, através de Erik Jayme. Eles trouxeram essa estratégia para engrandecer seu direito privado moderno, e com isso buscar resolver problemas metodológicos que detinham atenção.

Trazendo mais uma vez para o âmbito da obsolescência programada, podemos perceber que, com a teoria do diálogo das fontes sendo colocada em prática nas nações mais afetadas por esse problema, a realidade de combate ao mesmo seria de forma distinta, levando em consideração diversos códigos e leis que se integram e trabalham em conjunto para a contenção, prevenção e posteriores penalidades a quem incita e pratica desse mal.

O Brasil vem trazendo, através de seus estudos, diversos meios para que essa união de fontes componham o ordenamento moderno. No caso da obsolescência programada, temos alguns exemplos trazidos anteriormente de artigos científicos, palestras e discursões dentro do legislativo que apontam uma resposta para os problemas sociais enfrentados dentro do modelo mercadológico atual, os quais podem ser minimizados através da união entre as proteções ambientais e consumeristas já presentes na tipificação. Segundo Monteiro:

No Brasil, a teoria foi desenvolvida, ab initio, através da propositura da Dra. Claudia Lima Marques de um diálogo entre o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor de 1990, especialmente desde 2003, ante a clara similitude principiológica de tais sistemas, ganhando intenso relevo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2591, em 2006, que entendeu constitucional a aplicação do código consumerista às atividades bancárias, não obstante existisse lei complementar regulamentadora de tais relações. Em seu voto, o Ministro da Suprema Corte, Joaquim Barbosa, entendeu que o regramento do sistema financeiro e a disciplina da defesa do consumidor poderiam perfeitamente conviver. (Monteiro, 2014, p. 5).

Assim como exemplificado pelo autor, o Brasil já vem adotando entendimentos jurisprudenciais a respeito da utilização do sistema do diálogo das fontes para a resolução de conflitos com mais clareza e completude. A ação Direita de Inconstitucionalidade - ³¹ADI 2591 de 2006, é uma das diversas afirmativas jurídicas que colaboram com a ideia de que o Direito pode se completar para crescer, suprindo as lacuna normativas com a união das legislações. Assim, como no exemplo da ADI que reuniu o código consumerista com as leis de âmbito bancário, pode unir qualquer área jurídica para propósitos justos.

A aplicação imediata da teoria do diálogo das fontes em relação à obsolescência programada poderia iniciar-se na premissa de intensificar as discussões legislativas acerca dos malefícios conjuntos trazidos por essa prática para que, assim, respaldados por uma ideologia que une campos jurídicos diversos, os legisladores possam construir uma tipificação mais direcionada e afirmativa, aumentando o valor das indenizações privadas, a respeito dos consumidores lesados, e públicas, a respeito dos danos ambientais.

Essa teoria serviria também para trazer mais segurança jurídica para quem tanto precisa de um amparo legal mais completo, pois, como o problema da

³¹ Disponível em:http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68675. Acesso em: 11 ago. 2019 – Notícias do STF.

antecipação precoce da utilidade de produtos e bens de consumo é algo que afeta toda a economia moderna, um simples consumidor se vê como vulnerável em todo esse jogo político-econômico, como também, o meio ambiente, que precisa de um amparo mais incisivo, para que assim possa deter uma preservação mais efetiva. Para Monteiro:

Vive-se, hodiernamente, um momento de crise de confiança no direito como instrumento de pacificação e solução de conflitos, que, vale dizer, não se trata de mero senso comum, pelo contrário, tem integrado o cerne de preocupação de inúmeros teóricos. Nesse diapasão, o advento de um método de interpretação e aplicação de normas jurídicas, que alia a visão sistemática de um ordenamento jurídico, mediante coordenação de inúmeras fontes normativas, contribui não apenas para a afirmação de uma unidade lógica do sistema jurídico, mas também para a reconstrução da confiança em sua autoridade. (Monteiro, 2014, p. 14).

Para título hipotético, dentro dessa conjuntura, a composição de uma boa regulação jurídica que unisse o CDC e as diversas leis protecionistas ao meio ambiente poderiam ser de grande utilização fática em diversos casos, como por exemplo: nos casos em que o consumidor fosse posto como um pequeno ponto atingido por toda essa prática abusiva da obsolescência, podendo ser utilizada uma abrangência muito mais ampla, colocando o meio ambiente como o parceiro ofendido nessa prática, deixando o problema mais abrangente, trazendo uma necessidade de resolução da mesma forma mais ampla. Na visão de Bellandi:

Não é incomum esta tensão entre as ciências. Profissionais atuantes no direito enfrentam dificuldades em relacionar as disciplinas de direito e economia, em especial no plano da ecologia. A distância entre os métodos utilizados pelos dois ramos (dogmático no direito e empírico na economia) justifica a ausência de relação entre eles para aqueles que não concebem a ideia de aplicação dos conceitos da economia ao direito. (BELLANDI, 2016, p.58).

Conforme posto por Bellandi, os problemas jurídicos de comunhão entre áreas transpassa as próprias áreas do Direito e necessitam de uma multipolarização de diversos âmbitos que conversam entre si dentro dessa problemática da obsolescência, sendo que a principal delas é a falta de harmonia entre o direito e a economia, principalmente quando estamos falando justamente dos problemas ambientais e dos conflitos que baseiam o desenvolvimento econômico através da exploração.

4.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável nada mais é que o meio termo entre desenvolvimento econômico estável e um meio ambiente natural preservado, garantido para as gerações futuras. A ideia de desenvolvimento sustentável surge como um conceito que deriva do ecodesenvolvimento, na primeira conferência sobre meio ambiente oferecida pelas Nações Unidas, tendo ocorrido em Estocolmo, no ano 1972. Logo, o conceito ganhou repercussão e trouxe um misto de esperança e interesse. Nas palavras de Feijo:

A noção de desenvolvimento sustentável, cunhada a partir do ³²relatório Brundtland ostenta raízes nitidamente antropocêntricas, objetivando um desenvolvimento arrimado não só na sustentabilidade ambiental, mas, sobretudo, na satisfação das necessidades prementes do ser humano, o que envolve a proteção e implementação de todos os direitos fundamentais do homem, percebendo-se a íntima relação existente entre o desenvolvimento sustentável e a dignidade humana. (FEIJÓ, 2015, p.487).

Essa forma de desenvolvimento está ligada com a percepção de que os países, principalmente emergentes e em subdesenvolvimento, necessitam de um aquecimento econômico constante, não podendo ser totalmente estagnado por motivos de agravamento da pobreza extrema, elevação dos problemas de saúde e da miséria, ao mesmo tempo, vem junto com a conclusão de que os meios atuais de progressão econômica do mundo capitalista moderno está acabando o ecossistema e destruindo as reservas ambientais.

Figura 3 – Objetivos de desenvolvimento sustentável

³² O relatório de Brundtland é um documento elaborado pela Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento. É conhecido por trazer a noção de desenvolvimento sustentável como forma de resguardar um futuro digno para as próximas gerações.







































Fonte: Itamaraty, 2016

Como visto acima, os objetivos do desenvolvimento sustentável são diversos, e dentre os apresentados podemos fazer o paralelo entre o combate às alterações climáticas e o crescimento econômico, estes, por se tratarem os dois extremos do problema, necessitam de uma harmonia e trabalho conjunto para que o desenvolvimento sustentável seja realmente funcional no Brasil. Assim como existem muitos objetivos, a forma pela qual eles devem ser buscados é igualmente abrangente, pois assim como explorado por Matias, essa forma de desenvolvimento ainda necessita de um certo grau de maturação.

Trata-se do modo de desenvolvimento que permita deixar às gerações futuras a possibilidade de ter níveis de bem-estar pelo menos iguais aos atuais. O conceito foi consagrado inicialmente no âmbito do direito internacional, especialmente na Declaração do Rio, resultante da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio (ECO-92), que o delimitou de forma mais precisa. Apesar de avanços na sua densificação, muito ainda é necessário para precisar como se caracteriza o desenvolvimento sustentável. (MATIAS, 2015, p.189).

Dessa forma, o desenvolvimento sustentável surge no Brasil como forma de diminuição dos níveis de poluentes, do acúmulo de lixo, dos problemas relativos ao aumento da degradação ambiental, seja na fauna ou na flora. Foi traçando uma série de objetivos que o ministério das relações exteriores do Brasil começou sua estratégia

de disseminação da possibilidade dessa estratégia de desenvolvimento, sempre atentando-se aos acordos efetivados com o restante do mundo. Segundo Feijo:

A ideia do desenvolvimento sustentável vem à baila no contexto da dicotomia político-econômica vivenciada pelos países desenvolvidos e pelos ditos subdesenvolvidos, a partir da segunda metade do século passado, quando da constatação de que a massiva atuação do homem sobre o planeta Terra o estava levando ao colapso. (FEIJÓ, 2015, p.485).

Com isso, mesmo com a percepção de que o mundo estaria chegando a níveis incontroláveis de poluição e com os diversos ³³laudos científicos que atestam a gravidade do problema do uso desmedido dos recursos naturais finitos do planeta, como também do acúmulo de lixo incessante, o total freio desse modelo mercadológico que detém a força econômica de grande parte das nações, seria danoso para a maioria das diversas pessoas que dependem totalmente desse modelo.

Porém, assim como todo projeto de mudança, o desenvolvimento sustentável necessita de um programa de incentivo à informação mais amplo, para que todas as pessoas que foram, de alguma forma, se afetar por esse modelo de desenvolvimento, entendam a importância e necessidade prática da mesma. Dessa forma, previnem-se as políticas de difusão de ideias que venham a descredibilizar a real necessidade dessa prática por parte do Estado, em parceria com as grandes empresas privadas. Dessa forma, Zanatta entende que:

Aos céticos, que acreditam não ser possível haver um desenvolvimento sustentável através da redução da produção e do consumo, pois, segundo alguns, haveria um enorme crescimento no desemprego, apresenta-se como solução a este problema o incentivo à cultura. Se deslocarmos um número de trabalhadores da produção para o ensino e para as atividades recreativas, ou até mesmo para a prestação de serviços, como o conserto de produtos (do mesmo modo como ocorria antigamente, quando os bens eram consertados ao estragarem, e não simplesmente substituídos por novos), alcançaríamos um equilíbrio ainda maior, pois, além de reduzir o impacto ambiental e manter a economia ativa, a questão social seria muito mais fortalecida. Ademais, uma jornada de trabalho reduzida proporcionaria maior qualidade de vida para a população. (Zanatta, 2018. p.26).

Segundo Zanatta, uma das alternativas para solução dessa disseminação das consequências do implemento do desenvolvimento sustentável, através da afirmação de que haveria malefícios a exemplo do desemprego, seria o incentivo à cultura,

_

³³ Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/meio-ambiente/dados-mostram-explosao-do-desmatamento-na-amazonia,bbe11dc5ce9b63cadd438cce27e3d1d5iqroiz74.html. Data de acesso: 12 ago. 2019

através do conhecimento, além de locomover essa mão de obra para o conserto dos produtos que venham a falhar por conta, novamente, da obsolescência; dessa forma, o autor expõe que o desenvolvimento sustentável pode até trazer uma diminuição em certas áreas de atuação do mercado de trabalho, porém, traz novas oportunidades.

Ainda que sanada a questão da necessidade e posterior consequência positiva do desenvolvimento sustentável, restaria toda a problemática de sua implementação: primeiro da forma com que ele funcionaria – seja de maneira gradual ou imediata – como também, quais os setores seriam alvo do campo de atuação primário, seja no setor de geração de eletricidade, na agropecuária, entre outros. Dessa forma, uma estratégia de atuação precisaria ser traçada em meio a todas essas questões, para que, assim, o Governo Federal pudesse ter mais controle sob os reflexos diretos da implementação.

Para falarmos em medidas que efetivem esse modelo econômico, temos que nos reportar, novamente, ao aumento do tempo útil dos produtos, à reciclagem e, principalmente, às políticas públicas de mudança de estilo de vida, passando por todas as áreas que comprometam as reservas finitas do planeta. Além disso, a problemática da geração de energia é muito preocupante no país, embora o Brasil detenha possibilidade de obter energias renováveis como sua principal fonte energética, ainda está longe de ser o ideal. Nas palavras de Cornetta:

Com o avançar do tempo, o contexto e o conceito de obsolescência foram alterados; de aspecto eminentemente econômico passou a fazer parte da estratégia de negócios das empresas e do mercado de consumo. Nesse caminhar, a ideia de obsolescência como algo positivo para o mercado e para a economia mudou. Hoje, a intenção de produzir bens com vida útil reduzida para incentivar o consumo não é vista com bons olhos pois gera o consumo repetitivo, que não condiz com a concepção de desenvolvimento sustentável. (CORNETTA, 2016, p.44).

Embora a percepção social da degradação antecipada de produtos seja algo negativo, é possível verificar que as grandes empresas que praticam esse modelo de mercado não se importam diretamente com o posicionamento de quem está sendo atingido pela política delas. Assim como dito por Cornetta, a ideia da obsolescência programada é antagônica ao desenvolvimento sustentável, pois, mesmo que essa proposta admita um certo crescimento econômico, a obsolescência programada é prejudicial demais para compor essa medida.

4.2.1 Teoria do Decrescimento

Com a difusão gradativa da importância da mudança, hábitos e pensamentos em relação ao tratamento com o meio ambiente natural, diversos estudos e autores trouxeram alternativas para esse dilema do futuro incerto advindo das pesquisas científicas; dentre elas cabe mencionar a dicotomia advinda das correntes do desenvolvimento sustentável, da teoria do decrescimento e, por último, do crescimento zero.

Ambas as teorias foram apresentadas dentro de um contexto de discussões internacionais nas grandes conferências já citadas anteriormente, as quais percorreram o mundo com debates que visavam ao máximo um consenso em relação ao tratamento que deveria ser travado a partir daquele momento em relação à emissão de gases tóxicos, efeito estufa, aquecimento global e, também, ao tratamento dos resíduos que se acumulam progressivamente graças a modelos financeiros, tais como a obsolescência programada. Segundo Bellandi:

A contenção da estratégia da obsolescência programada, no plano econômico e sociológico, recebe contribuição expressiva advinda da teoria do decrescimento. Em defesa da autossuficiência alimentar, econômica, financeira e energética do local, tendo por consequência menos transporte, cadeias de produção transparentes, produção e consumo sustentáveis, dependência reduzida dos fluxos de capitais e reinserção da economia na sociedade local. (BELLANDI, 2016, p.90).

Dentro dessa discussão que defende o decrescimento como forma de estagnar a degradação, trazida principalmente por esse meio de produção econômico moderno, existem adeptos por toda parte do mundo que viram esse meio como forma de atenuar problemas locais de sua respectiva nação. O decrescimento está ligado a uma forma bem mais radical de enfrentamento. Ele basicamente traz a ideia de que para se ter um futuro dentro desse contexto atual moderno, é necessária a involução do modelo de geração financeira com a volta gradual dos métodos de produção antigos, com os meios que não degradem tanto o ecossistema.

Existindo, porém, níveis de decrescimento, há quem defenda um meio de diminuição da exploração de forma mais lenta e gradual, como também existem correntes de estudiosos mais radicais que acreditavam em métodos de crescimento zero para solucionar os problemas futuros. Independente da intensidade desse método, o que deve ser levado em consideração é que seu desenvolvimento ocorre

graças a uma demanda populacional por resultados, pois, uma vez achado o problema, existiu o clamor social por algum tipo de contrapartida a todas as consequências eminentes que ocorrerão. Matias entende que:

(...) é flagrante a importância da noção de desenvolvimento sustentável, modo de equilibrar as relações entre direito, economia e de assimilar o elemento ambiental. Ademais, é a forma mais eficaz de relegar a segundo plano correntes mais pessimistas sobre o futuro. Há quem defenda a via do "decrescimento" como a única solução disponível para evitar o fim da humanidade, com a criação de mecanismo para diminuição progressiva da população até o patamar em que a agricultura orgânica fosse suficiente para manter toda a coletividade. (MATIAS, 2015, p.190).

Vale ressaltar que esse modelo de decrescimento não foi bem aceito pela grande maioria das nações, visto que a diminuição gradativa dos meios de produção, gerariam ainda mais pobreza para os países que já se encontram atualmente em problemas econômicos; contudo, o desenvolvimento sustentável foi tido como o modelo mais viável para o mundo, visto que seu método não cabe só para países emergentes, mas também pode continuar o caminho de crescimento de nações já consolidadas, claro que em menor escala, mas com garantia de perpetuação muito maior.

4.3 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Como forma de atenuar esse desgaste ambiental trazido por anos de exploração, o Estado brasileiro trouxe por meio de leis específicas e principalmente através de sua Constituição Federal, tipificações que asseguram a preservação ambiental e garantam um equilíbrio entre crescimento e consciência. Dentre as diversas leis específicas, a que iremos tratar como forma importante para o combate desse desgaste natural, trazido também pela obsolescência programada, é a política nacional de resíduos sólidos, que tramitou no Congresso brasileiro por mais de vinte anos consecutivos até ser promulgada. Segundo Santos e Vieira:

(...)está previsto na Constituição brasileira de 1988 através da garantia de direitos étnicos, culturais e territoriais sem os quais os direitos civis, sociais e econômicos não atingem o preceito da razoabilidade e equidade. Entretanto, os conflitos ambientais decorrentes de disputas de território, mineração e obras de infraestrutura no território nacional revelam a inexistência de efeitos concretos do direito positivado. (SANTOS, VIEIRA, 2015, p. 378).

Dessa forma, para os autores, a CRFB/88 não está sendo posta em prática a respeito dos direitos dos povos ao acesso à terra, trazendo diversos problemas de divisão e conflitos por território. Já a política nacional de resíduos sólidos, também conhecida pela sigla PNRS, instituída pela ³⁴Lei nº 12.305, de agosto de 2010, surge como um meio organizacional através de diversos mecanismos de controle de ação dos resíduos sólidos do país. Visando, assim, uma melhor gestão que integre o Governo Federal com todos os entes federativos, com a participação da iniciativa privada também, cuja lei veio para preencher uma lacuna normativa que tanto fazia falta no ordenamento da época. Podemos destacar dois importantes artigos para entendimento da PNRS:

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005. (BRASIL, 2010).

Como já fora evidenciado no decorrer da pesquisa, a legislação ambiental brasileira é esparsa, o que poderia significar que a sua aplicação é mais complexa, e, com isso, precisaria de uma maior união para que seja mais efetiva dentro do âmbito jurídico, mesmo integrando-se a diversas outras leis, assim como evidenciado através do art. 5º da mesma. Dessa forma, a PNRS, por ser uma lei de atuação aparentemente específica, como as demais do âmbito ambiental, passa a impressão de limitação em sua atuação, porém, a formulação dela passa por inúmeros objetivos traçados para o melhoramento da situação ecológica atual.

A PNRS também traz em seu texto legal que resíduo sólido pode ser considerado tudo aquilo que está sendo descartado pelo homem, sendo composto, assim, por todos os materiais que encontraram problemas e perderam sua utilização total, ou até mesmo aqueles produtos que passaram por um juízo de valor que determinou que ele não era mais útil para a utilização humana. Por isso, a legislação abarcou as inúmeras formas de descarte como um único problema, facilitando, assim, o seu combate. No entendimento dos autores:

_

³⁴ Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636. Data de acesso:13 ago. 2019

Tal distinção é relevante para o enfrentamento da obsolescência programada e da própria efetividade da norma, haja vista que um dos seus pressupostos reside na redução do descarte de resíduos. Ou seja, a efetiva diminuição dos resíduos exige a revisão e a redução dos parâmetros de consumo da sociedade(...) (EFING, SOARES, PAIVA, 2016, p.1273).

Uma das partes mais importantes da ³⁵lei de 2010 são os princípios que norteiam a composição da mesma, dentre eles, podemos citar: a prevenção e a precaução, o poluidor pagador, o desenvolvimento sustentável (falado na seção anterior), a razoabilidade e proporcionalidade, entre diversos outros. Através desses princípios a PNRS combate a obsolescência programada de forma procedimental, pois, como não existe nenhuma lei específica para esse problema, os meios que atuam para a diminuição dessa são encontrados justamente na destinação e posterior encaminhamento do que está sendo descartado periodicamente através desse mercado de consumo. Nas palavras de Bellandi:

Relevantes mecanismos incluídos no texto da Política Nacional de Resíduos Sólidos colaboram para o combate a instrumentos de estímulo ao consumismo, dentre eles a obsolescência programada. Mesmo que de forma tímida, a PNRS incluiu entre os seus dispositivos a avaliação do ciclo de vida dos produtos, bem como a ideia de consumo sustentável, onde "faz-se necessário, também, o refreamento do consumismo, bem representado pelo objetivo de estímulo ao consumo sustentável(...) (BELLANDI, 2016, p.96).

A letra da lei da PNRS retrata um problema que já vinha assolando o Brasil há alguns anos. Segundo Bellandi, o meio pelo qual está política se rege é benéfica para o combate aos problemas relacionados ao consumo desmedido e imparável, pois, como as regulações anteriores não cumpriam esse papel reparador sobre esses aspectos dos resíduos, essa medida estaria vindo como forma de trazer uma esperança mais forte em relação a uma possível ação afirmativa.

É evidente que a PNRS é uma política pública afirmativa inovadora em relação ao acúmulo de resíduos produzidos no Brasil, como também, existem diversas outras leis e programas nacionais, a exemplo da que trata sobre recursos hídricos ou a própria política nacional do meio ambiente, as quais promovem uma conscientização e asseguram, através de sua força normativa, um equilíbrio dentro desse contexto,

³⁵ Lei nº 12.305, de agosto de 2010; Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636. Data de acesso:13 ago. 2019

garantindo um maior controle e prevenindo danos ainda mais incisivos à fauna e à flora do país.

Dessa forma, a regulação exige que alguns órgãos governamentais, a exemplo do sistema Nacional do Meio Ambiente³⁶, (criado a partir da Política nacional do meio ambiente), que exerçam o papel de ficais e impulsionadores da aplicação da tipificação dessas políticas, pois, não adianta terem uma letra da lei assecuratória e que satisfaça no campo das ideias os problemas latentes derivados de problemas como a obsolescência programada, se na prática, essa letra jurídica esteja virando lei morta, não tendo eficácia para cumprir com o combate de práticas abusivas que subvertem o direito consumerista e ambiental.

³⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso: 20 ago. 2019

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi dito, entendemos que a obsolescência programada é um problema que já existe há alguns anos e ganha espaço à medida em que os grandes empresários percebem brechas na legislação dos países afetados e se verifica a falta de fiscalização para com o seu texto normativo. A generalização da obsolescência planejada ocorreu de forma gradativa e sua forma de atuação foi se moldando ao mercado financeiro, construindo, assim, um modelo econômico que traz malefícios ao ordenamento jurídico e ao meio ambiente natural.

Por isso, como forma de diminuir esse problema no Brasil, algumas hipóteses de remediação foram expostas na última seção deste trabalho. Entre estas, podemos citar o diálogo das fontes, que traria uma união entre o direito público e privado, por meio de um entendimento legislativo mais abrangente, trazendo maior bagagem para o enfrentamento. O diálogo das fontes trouxe efetividade em países adotantes que necessitavam de resolução mais firme aos seus problemas jurídicos, sendo de grande ajuda para unificar a demanda ambiental e consumerista enfrentada pelo problema da obsolescência.

Outrossim, o desenvolvimento sustentável, que transpassa a questãoproblema da pesquisa, e é entendido por ambientalistas e estudiosos da área como o
melhor caminho para a resolução de problemas ambientais da modernidade, sem que
com isso os países adotantes tenham problemas financeiros. Essa forma de
desenvolvimento sustentável traz por si só uma conscientização social mais efetiva
para os países mais poluentes do planeta, fazendo com que seus cidadãos percebam
a gravidade e consequências da degradação ambiental atual. No caso do Brasil, a
perspectiva traz uma defesa mais concisa contra a obsolescência.

Por último, temos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que pode ser considerada como o texto normativo mais efetivo para enfrentar as consequências trazidas graças à obsolescência dos produtos no Brasil, visto que a PNRS é uma norma que assegura o bom tratamento com os resíduos obtidos desse descarte do obsoleto, pois o cenário ideal seria com todos os resíduos que sobram desse processo de descarte sendo retirados dos aterros e lixões do país e serem posteriormente reciclados, transformando-se novamente em matéria-prima para construção de outros produtos em um ciclo tão efetivo quanto da própria obsolescência.

Neste trabalho, buscamos trazer, difundir e tornar como cada vez mais abrangente os impactos da obsolescência no Brasil, promovendo não só o conhecimento sobre o tema, mas também, meios para enfrentar a ocorrência dos mesmos. Ainda que com o tempo limitado, a pesquisa atingiu o objetivo da reflexão e comparação entre o lado positivo e negativo da obsolescência, além de promover um apanhado histórico para embasar os argumentos.

O questionamento introdutório do enfrentamento da obsolescência programada no âmbito do livre mercado, por meio da união entre o Direito ambiental e consumerista, foi respondido através do seu próprio texto legal, que embora apresente algumas falhas, cumpre sua função normativa parcialmente, além de ambos serem resguardados e reafirmados pela CRFB/88. Além disso, trouxemos projetos de leis e abordagens que poderiam compor a legislação vigente, a deixando-a mais direcionada a este problema da obsolescência.

Para futuros trabalhos sobre o tema, recomendamos um estudo que abranja, através de dados mais diretos, os impactos sociais da obsolescência, explorando a opinião dos consumidores que passam por isso, através de entrevistas ou por meio de dados de órgãos de defesa do consumidor. Além disso, trazer mais propostas para a remediação do problema seria de grande importância para o enriquecimento do trabalho.

6 REFERÊNCIAS

BBC NEWS (Brasil). **O país da África que se tornou um 'cemitério de eletrônicos':** Em um vasto lixão no oeste da capital de Gana, Acra, pequenas fogueiras queimam pilhas de velhos computadores, telas de TVs e laptops, lançando uma negra e espessa fumaça. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109_lixao_eletronicos_ab. Acesso em: 10 jul. 2019.

BELLANDI, Daniel. Instrumentos jurídicos e econômicos de enfrentamento da degradação ambiental gerada pela prática da obsolescência programada na sociedade de consumo. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2016.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990. **CDC**: Código de Defesa do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Lei n^{o} 12.305, de 2010. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 1. ed. Brasília, DF, Disponível em:

http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636. Acesso em: 13 ago. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** 2016. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário nº 0157861-67.2015.8.13.0525. Minas Gerais, 25 de abril de 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF esclarece decisão em ADI sobre aplicação do Código do Consumidor aos bancos.** 2006. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68675. Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR. Recurso nº 0011672-69.2015.8.16.0030 PR 0011672-69.2015.8.16.0030/0.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Tj-rs. Recurso Cível nº 71004731089 RS. Rio Grande do Sul, 30 de janeiro de 2014.

CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de et. al. Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, vol.18, nº.11. Rio de Janeiro Nov. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001100002. Acesso em: 30 ago 2019.

CORNETTA, William. A obsolescência como artifício usado pelo fornecedor para induzir o consumidor a realizar compras repetitivas de produtos e a fragilidade do cdc para combater esta prática. 2016. 186 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016

CORTEZ, Ana Tereza, ORTIGOZA, Silvia Aparecida. orgs. **Da produção ao consumo:** impactos socioambientais no espaço urbano [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 146 p. ISBN 978-85-7983-007-5. http://books.scielo.org.

EFING, Antônio Carlos; SOARES, Alexandre Araújo Cavalcante; PAIVA, Leonardo Lindroth de. **Reflexões sobre o tratamento jurídico da obsolescência programada no brasil:** implicações ambientais e consumeristas. Novos estudos jurídicos, Santa Catarina, p.1266-1292, dez. 2016.

ETOCOLMO. NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.** 1972. Disponível em: http://apambiente.pt/_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 16 jun. 2019.

FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva **Exploração de petróleo em terras indígenas à luz do desenvolvimento sustentável**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL, 20, 2015, São Paulo. São Paulo: O Direito Por Um Planeta, 2015.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Dimensão econômica da sustentabilidade**: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. Veredas do Direito, Belo Horizonte, p.141-141, 2016.

GOMES, Diogo. **Como é determinado o prazo de validade de um produto?** 2018. Disponível em: https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-determinado-o-prazo-de-validade-de-um-produto/. Acesso em: 25 jul. 2019.

JORNAL NACIONAL (São Paulo). **Brasil tem quase 3 mil lixões ou aterros irregulares, diz levantamento.** 2017. Disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/brasil-tem-quase-3-mil-lixoes-ou-aterros-irregulares-diz-levantamento.html. Acesso em: 24 jul. 2019.

JURAS, Ilidia. **Aquecimento global e mudanças climáticas: uma introdução.** Brasília: Plenarium, v. 5, n. 5, out. 2008.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. São Paulo: Wmf Martinsfontes, 2009. 170 p.

LEFF, Enrique. La insoportable levedad de la globalización. **Revista de La Universidad de Guadalajara**, Guadalajara, v. 16, n. 7, p.15-39, jan. 1996.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Leite. **Resíduos Sólidos e Políticas Públicas.** Florianópolis: Insular, 2014.

LONDON, Bernard. **Ending the Depression Through Planned Obsolescence.** 1932. Disponível em:

https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/27/London_(1932)_Ending_the_d epression_through_planned_obsolescence.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

MAGERA, Márcio. Caminhos do lixo. São Paulo: átomo, p. 17 - 56. 2012.

MARQUES, Cláudia Lima. **Superação das antinomias pelo diálogo das fontes:** o modelo brasileiro de coexistência entre o código de defesa do consumidor e o código civil de 2002. Sergipe: Bdjur, v. 07, n. 21, 2004.

MATIAS, João Luis Nogueira, 20, 2015, São Paulo. **Economia ambiental:** o equilíbrio por meio do desenvolvimento sustentável. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL. São Paulo: O Direito Por Um Planeta, 2015. 639 p.

MEGÍA, Carlos. **Réquiem (e culto) para a última locadora Blockbuster do planeta.** 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/estilo/1532285084_793909.html. Acesso em: 15 jun. 2019.

MONTEIRO, Patrícia Ferreira de Almeida Rio de Janeiro. A aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes às relações de consumo. 2014. 29 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Emerj, Rio de Janeiro, 2014.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada de qualidade:** fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento. 2013. 274 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Lixo eletrônico representa 'crescente risco' ao meio ambiente e à saúde humana, diz relatório da ONU. 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/. Acesso em: 20 jul. 2019.

ORWELL, George. **1984.** 9. ed. São Paulo: Companhia das Lestras, 1949. Tradução de: Alexandre Hubner, Heloisa Jahn.

SANTOS, Flávia Cristina Oliveira; VIEIRA, Ricardo Stanziola, 20, 2015, São Paulo. **Povos e comunidades tradicionais:** aspectos da exploração de recursos naturais e conflitos ambientais na era dos novos direitos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL. São Paulo: O Direito Por Um Planeta, 2015. 639 p.

SLADE, Giles. **Made to Break:** Technology and Obsolescence in America. London, England: Harvard University Press, 2007. 315 p.

SPRING, Jake. **Desmatamento no Brasil dispara em julho e ameaça acordo comercial com UE.** Disponível em: https://noticias.uol.com.br/meio-

ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/18/desmatamento-no-brasil-dispara-em-julho-e-ameaca-acordo-comercial-com-ue.htm. Acesso em: 23 jul. 2019.

TANJI, Thiago. Novas tecnologias já saem das fábricas com a data de validade definida. 2016. Disponível em:

https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/10/novas-tecnologias-ja-saem-das-fabricas-com-data-de-validade-definida.html. Acesso em: 09 jul. 2019.

TERRA NOTÍCIAS (Brasil). **Dados mostram explosão do desmatamento na Amazônia.** 2019. Disponível em:

https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/meio-ambiente/dados-mostram-explosao-do-desmatamento-na-

amazonia,bbe11dc5ce9b63cadd438cce27e3d1d5iqroiz74.html. Acesso em: 12 ago. 2019.

VEIGA, Edison. Brasil e EUA lideram retrocessos ambientais, aponta estudo que abrange mais de um século. 2019. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48463000. Acesso em: 21 jul. 2019.

ZITO, Andreia. **PL 5367/2013.** 2013. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=571612 . Acesso em: 25 jul. 2019.